

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

Extrato do Contrato Administrativo nº 22/2025 – DPE/RN

Processo nº 06410002.002039/2025-62

Processo originário nº 06410002.001198/2024-69

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o n. ***.389.014-**.

Contratada: JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 21.728.334/0001-56, doravante denominada CONTRATADA, sediada à Travessa José Alcântara Melo, 135, Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49.107-244, representada pelo Sr. Josevandson Santos Melo, inscrito no CPF sob o nº ***.097.305-**.

Objeto: Prestação de serviços de transporte rodoviário de carga, incluídos os trabalhos de desmontar, embalar, carregar, acondicionar, descarregar, desembalar e montar, visando ao transporte de mobiliários, equipamentos e demais bens que compõem o Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte localizado em Mossoró/RN, conforme as especificações técnicas, quantidades e demais condições previstas no Termo de Referência e neste Contrato, abrangendo o item 06 da Ata de Registro de Preços nº 03/2025-DPE/RN, cuja descrição completa consta na cláusula 2.1 do instrumento contratual, equivalente ao volume estimado de 61,03m3.

Valor da Contratação: O valor global do contrato é R\$ 11.708,61 (onze mil setecentos e oito reais e sessenta e um centavos), considerando o quantitativo de volume estimado de 61,03m3, com valor unitário de R\$ 191,85 (cento e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05101 Defensoria Pública, Função/Subfunção: 03 Essencial à Justiça/122 Administração Geral, Programa: 0100 Programa de gestão, manutenção e serviços ao Estado, Ação/Subação: 2088/208801 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN, Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos, Natureza Despesa: 33.90.39.74 Fretes e transportes de encomendas.

Fundamento Legal: A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Constituição Federal, pela Lei Federal n. 14.133/21, pela Lei Federal n. 8.078/1990, pela Lei Federal n. 13.709/2018 e pela Resolução n. 324/2024-CSDP/2024 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, além da Ata de Registro de Preços nº 03/2025 –DPE/RN, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2025 – DPE/RN, cuja realização decorre de autorização do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, constante no Processo Administrativo nº 06410002.001198/2024-69.

Natal/RN, 19 de maio de 2025.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ 07.628.844/0001-20

JOSEVANDSON SANTOS MELO
JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI
CNPJ nº 21.728.334/0001-56

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PTCYIY4Z0G-FLNH9WKD3I-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PTCYIY4Z0G-FLNH9WKD3I-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

Portaria nº 729/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022 RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público BRUNO SÁ ANDRADE, matrícula nº 215.038-7, titular da 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0820667-18.2021.8.20.5106, no dia 20 de maio de 2025, às 9h, perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Mossoró/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PTCYIY4Z0G-P6H6043J1O-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PTCYIY4Z0G-P6H6043J1O-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

XIII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIOGRANDE DO NORTE

A Comissão Organizadora e Examinadora do XIII Teste Seletivo para estagiários da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL, na forma que se segue:

Alexandria - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
-	Milla Eduarda Lima de Sousa Alves	22	3º	04/03/2005	REPROVADO(A)	Não

Apodi - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Flávia Nycole Firmino Moreira	44	5º	10/11/2003	APROVADO(A)	Não
2	Sara Mikaelle de Oliveira Gomes	41	8º	11/04/2003	APROVADO(A)	Sim
3	Rikelmy Magno de Oliveira	37	3º	22/07/2003	APROVADO(A)	Não
4	Maria Giselly Mota Moreira Lopes	37	3º	07/08/2005	APROVADO(A)	Não
5	Hellen de Lira Sousa	33	3º	13/12/2003	APROVADO(A)	Não
-	João Victor de Souza	27	2º	25/04/2002	REPROVADO(A)	Sim
-	Pedro Nildo Costa Lima da Silva	AUSENTE	5º	10/10/2002	REPROVADO(A)	Não

Areia Branca - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Rafael Bruno da Silva Leite	41	7º	19/09/2001	APROVADO(A)	Sim
2	Maria Cecília Soares de Queiroz	33	5º	06/02/2005	APROVADO(A)	Não

Assu - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Elora de Almeida Vieira	33	5º	29/05/2003	APROVADO(A)	Não
2	GIOVANA SIMAO DAMASCE NO CABRAL	33	3º	07/04/2005	APROVADO(A)	Não
-	Roberta Pollyana Tavares Lopes	25	3º	23/07/1997	REPROVADO(A)	Não
-	Wagner Túlio Marcelino cruz de Oliveira	22	4º	09/12/2003	REPROVADO(A)	Sim
-	Leticia Gondim Guilherme	AUSENTE	6º	08/04/2003	REPROVADO(A)	Não

Baraúna - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
-	Maria Eduarda Alves Freitas	AUSENTE	7º	25/11/2003	REPROVADO(A)	Não
-	Sulamita de Lima Miguel	AUSENTE	5º	31/08/2004	REPROVADO(A)	Não
-	Débora Cândida Fonseca da Silva	AUSENTE	2º	01/11/1991	REPROVADO(A)	Sim

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

Caicó - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Pedro Lucas Oliveira do Nascimento	49	7º	03/11/2003	APROVADO(A)	Não
2	João Lucas Dantas de Oliveira	46	5º	06/04/2003	APROVADO(A)	Não
3	DANIEL ARAUJO DA SILVA	42	5º	27/03/2001	APROVADO(A)	Não
4	Lyllian Bezerra Silva Assunção Albuquerque	42	5º	03/03/2004	APROVADO(A)	Não
5	Ayslla Thalita de Sousa Queiroz	38	7º	12/08/2001	APROVADO(A)	Não
6	Danilo Araújo da Silva	38	5º	27/03/2001	APROVADO(A)	Não
7	João Paulo dos Santos	37	5º	19/12/1999	APROVADO(A)	Não
8	Ellen Beatriz dos Santos	37	5º	02/05/2003	APROVADO(A)	Não
9	TULIO ALENCAR ALVES NOGUEIRA	36	7º	11/03/2003	APROVADO(A)	Não
10	JOSE DOUGLAS DA SILVA NASCIMENTO	35	7º	13/02/2002	APROVADO(A)	Não
11	Maria Eduarda Cavalcante de Medeiros	35	7º	24/02/2002	APROVADO(A)	Não
12	Lucas Ian Rocha Barros	35	5º	14/11/2004	APROVADO(A)	Não
13	Ana Beatriz Fernandes Souza	35	3º	19/05/2004	APROVADO(A)	Sim
14	Enzo Lobo Maia	34	5º	23/05/2005	APROVADO(A)	Não
15	João Pedro Marinho Oliveira	33	3º	17/11/2003	APROVADO(A)	Não
16	Rafael Oliveira de Medeiros	32	3º	24/09/2003	APROVADO(A)	Não
17	Bruno Hilbert Gomes Freire Medeiros	32	3º	26/07/2004	APROVADO(A)	Não
18	Arthur Diniz Rodrigues	32	2º	30/07/2004	APROVADO(A)	Não
19	Hélida Gabriele Santos de Araújo Lima	31	5º	16/05/1996	APROVADO(A)	Não
20	Glória Maria Maia Medeiros	31	3º	01/09/2005	APROVADO(A)	Não
21	Laiane Fernandes da Silva	30	5º	18/09/2003	APROVADO(A)	Não
22	Iane Clara Pereira de Medeiros	30	5º	12/04/2004	APROVADO(A)	Não
23	Kayky Almeida da Silva Oliveira	30	3º	24/04/2003	APROVADO(A)	Não
-	Amanda Araújo Monteiro	28	7º	27/05/2004	REPROVADO(A)	Não
-	Larissa Carlinda Hermes dos Santos	27	5º	02/07/2001	REPROVADO(A)	Sim

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

-	Thamara Ruth de Aquino Nascimento	27	3º	01/10/2003	REPROVA DO(A)	Não
-	Ana Olivia Dantas Dias	27	1º	27/12/1999	REPROVA DO(A)	Não
-	Leticia Lima do Nascimento	24	3º	06/01/1998	REPROVA DO(A)	Não
-	Isabele da Silva Pereira Lopes	22	5º	13/12/2001	REPROVA DO(A)	Não
-	Davylla Beatriz Gomes de Alencar	19	7º	10/06/2002	REPROVA DO(A)	Não
-	Ilana Pereira de Andrade	AUSENTE	8º	19/01/1988	REPROVA DO(A)	Não
-	Gesse Araujo Pires	AUSENTE	7º	11/01/1999	REPROVA DO(A)	Não
-	MATHEUS HENRIQUE DANTAS DOS SANTOS	AUSENTE	7º	05/10/2002	REPROVA DO(A)	Não
-	LETÍCIA VIEIRA DE ARAÚJO	AUSENTE	5º	13/02/2004	REPROVA DO(A)	Não
-	Eryca Ramalho da Silva	AUSENTE	5º	16/10/2004	REPROVA DO(A)	Não
-	MATEUS LOPES SANTOS DUTRA	AUSENTE	3º	14/07/1999	REPROVA DO(A)	Não
-	Francisca Radija Oliveira de Araújo	AUSENTE	3º	07/03/2002	REPROVA DO(A)	Não
-	Henrique Aleffe Silva Brito	AUSENTE	3º	09/02/2004	REPROVA DO(A)	Não
-	Paulo Henrique Silveira Alves	AUSENTE	3º	24/03/2006	REPROVA DO(A)	Sim

Campo Grande - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Honorina Fernandes Pimenta	43	7º	07/03/1992	APROVADO(A)	Não
2	SÉRGIO LUCAS MOURA DE CARVALHO	34	5º	30/06/2005	APROVADO(A)	Não
3	Bruna Manuella Freitas Vieira	31	5º	17/07/2001	APROVADO(A)	Sim
-	Letícia Nawanny Bezerra Targino	AUSENTE	5º	10/07/2003	REPROVA DO(A)	Não
-	Pedro Erick Rodrigues Dantas	AUSENTE	3º	28/06/2006	REPROVA DO(A)	Não

Canguaretama - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
-	Brunno Matheus da Paz Moraes	AUSENTE	6º	20/03/2003	REPROVA DO(A)	Não

Caraúbas - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Victor Kauêr Varela Praxedes	38	5º	11/07/2004	APROVADO(A)	Sim
2	Vinicius Azevedo dos Santos	37	6º	24/02/2002	APROVADO(A)	Não

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

3	Isis Tainá de Almeida Amorim	37	5º	22/01/1999	APROVAD O(A)	Não
-	Pamula Raísa da Silva Praxedes	27	4º	12/12/1999	REPROVA DO(A)	Não
-	Rayra Praxedes de Oliveira	19	5º	02/07/2004	REPROVA DO(A)	Não
-	PAULO HEITOR DA SILVA MAIA	AUSENTE	6º	02/11/1995	REPROVA DO(A)	Sim
-	Tailhany Silva de Moraes	AUSENTE	6º	03/09/2002	REPROVA DO(A)	Não
-	Rita de Cássia da Silva Gama	AUSENTE	5º	13/05/1998	REPROVA DO(A)	Sim

Ceará Mirim - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Gustavo Henrique Barbosa Torres	44	6º	08/06/2002	APROVAD O(A)	Não
2	Gabriel Barbosa Torres	24	4º	17/01/2004	APROVAD O(A)	Não
-	WILLIAN Y STHEFAN Y LIMA VIEIRA	AUSENTE	5º	15/05/2004	REPROVA DO(A)	Não
-	Thomaz Bezerra Correia de Melo	AUSENTE	1º	22/03/2001	REPROVA DO(A)	Não

Currais Novos - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Tyllance Hacencilver Barros de Medeiros e Silva	41	7º	26/11/1998	APROVAD O(A)	Não
-	Liana Beatriz Medeiros da Silva	AUSENTE	7º	12/02/2003	REPROVA DO(A)	Não

Extremoz - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Thiago Rafael Silva dos Santos	46	7º	21/12/1992	APROVAD O(A)	Não
-	Alice Cristina Lima de Souza	AUSENTE	7º	05/03/2002	REPROVA DO(A)	Não
-	Carolina de Mendonça	AUSENTE	5º	08/12/1983	REPROVA DO(A)	Não
-	Arlete Karoline Ferreira da Silva	AUSENTE	5º	28/07/2001	REPROVA DO(A)	Não

Goiânia - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Túlio Costa Diniz	37	5º	31/07/2003	APROVAD O(A)	Não

Lajes - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Kauna Veber	32	7º	10/01/2003	APROVAD O(A)	Não

Luis Gomes - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	DAYLLA FURTADO ALECRIM	47	7º	14/01/2004	APROVAD O(A)	Não
2	Jobel de Araujo Souza Filho	42	7º	21/11/2002	APROVAD O(A)	Não

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

3	Moisés de Souza Pereira	38	6º	26/12/2001	APROVADO(A)	Sim
4	JESSE LUCAS DE MELO SOBREIRA	35	6º	22/06/2004	APROVADO(A)	Não
-	Daisy Gabryelle Gomes de Almeida	AUSENTE	4º	27/06/2003	REPROVADO(A)	Não
-	Gabriel Vicira Albuquerque	AUSENTE	4º	06/01/2004	REPROVADO(A)	Não
-	Maria De Fatima Ferreira	AUSENTE	3º	09/04/1988	REPROVADO(A)	Não
-	Allyson Kaua Silva	AUSENTE	3º	26/12/2004	REPROVADO(A)	Não

Macaíba - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Maria Eduarda Costa Bezerra	35	7º	17/03/2002	APROVADO(A)	Não

Macau - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Emanuelly Viana Neves do Nascimento	36	4º	11/08/2004	APROVADO(A)	Não

Martins - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Thayronne Wallison Oliveira Queiroz	42	5º	28/04/2002	APROVADO(A)	Não
2	Guilherme Saidler Costa	36	7º	31/01/2004	APROVADO(A)	Não
-	Raissa Iris de Aquino Amorim	29	3º	08/07/2005	REPROVADO(A)	Não
-	Jessyca Geovanna da Silva	AUSENTE	7º	22/10/2002	REPROVADO(A)	Não
-	Maria Luiza Galdino de Freitas	AUSENTE	5º	20/09/2003	REPROVADO(A)	Não

Mossoró - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	JULLYA PAIVA PONTES	53	7º	16/02/2003	APROVADO(A)	Não
2	Heloise Almeida Luna	52	6º	09/07/2004	APROVADO(A)	Não
3	Livia Helena de Oliveira Cortez	49	7º	13/08/2003	APROVADO(A)	Não
4	João Vinicius Saraiva da Silva	49	6º	13/03/2003	APROVADO(A)	Não
5	Fernando Pércles Pires de Amorim Filho	48	7º	19/01/2005	APROVADO(A)	Não
6	Leonardo Filgueira da Costa	47	4º	21/11/2000	APROVADO(A)	Não
7	Carlos Moisés da Silva Lima	46	3º	05/05/2001	APROVADO(A)	Não
8	alessandra mabell feliciano dos santos	45	5º	06/06/2002	APROVADO(A)	Não
9	Francisco silverio de	45	5º	11/11/2005	APROVADO(A)	Não

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

	oliveira neto					
10	João Gabriel Lira do Nascimento	44	6º	28/02/2004	APROVAD O(A)	Sim
11	Francinon efraim marques cavalcante	42	6º	18/12/2001	APROVAD O(A)	Não
12	Filipe Augusto Cavalcanti da Penha Silva	42	5º	04/06/2004	APROVAD O(A)	Não
13	Isaque Héler Barbosa Filgueira	42	3º	06/11/2005	APROVAD O(A)	Não
14	Petrus Augustus Duarte Martins	41	7º	26/07/2002	APROVAD O(A)	Não
15	Isadora Paiva Regalado	41	6º	07/09/2003	APROVAD O(A)	Sim
16	Alisson Fontes da Silva	41	4º	28/07/1994	APROVAD O(A)	Não
17	Kleiton Eduardo Brazão de Melo	41	4º	11/11/2004	APROVAD O(A)	Sim
18	Stefany Da Costa Carlos	39	7º	04/04/2002	APROVAD O(A)	Não
19	Luís Gustavo de Medeiros Araújo	39	4º	06/05/2002	APROVAD O(A)	Não
20	Waleska Evelyn Marinho Couto	39	3º	24/08/2004	APROVAD O(A)	Não
21	Ana Laura Jales Pinheiro	38	7º	30/04/2004	APROVAD O(A)	Não
22	Isabelle Silveira de Oliveira Araújo	38	5º	25/07/1990	APROVAD O(A)	Não
23	Ellen Gabrielly Nogueira de Medeiros	38	5º	08/11/2004	APROVAD O(A)	Não
24	Yasmin Gurgel de Paula Dantas	38	4º	19/05/1993	APROVAD O(A)	Não
25	Mélanie Luise Xavier Borges	37	6º	30/07/2004	APROVAD O(A)	Não
26	PAULO VITOR MEDEIRO S FREITAS	37	3º	04/11/2004	APROVAD O(A)	Não
27	Melquisede que Nunes Lopes	36	5º	25/03/2001	APROVAD O(A)	Não
28	Laiza Labelly de Oliveira Praxedes	36	5º	05/05/2004	APROVAD O(A)	Não
29	Lorrany Fernandes Pinto	36	5º	09/07/2004	APROVAD O(A)	Sim
30	Leandro Rafael Germano Freitas	36	3º	14/08/2002	APROVAD O(A)	Não
31	Paulo Matheus Jales Pinheiro	36	3º	27/08/2005	APROVAD O(A)	Não
32	MARIA ALICE MARQUES LEITE	35	4º	07/10/2004	APROVAD O(A)	Sim
33	Antônio Victor da Silva Neto	35	3º	25/04/2007	APROVAD O(A)	Não
34	Anna	34	6º	09/01/2001	APROVAD	Não

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

	Beatriz Guedes de Lima				O(A)	
35	ANA CECILLY A SILVA DE LIMA	34	5º	09/01/2004	APROVAD O(A)	Não
36	José Eduardo Santos de Medeiros	34	3º	19/04/1999	APROVAD O(A)	Sim
37	Maria Clara Holanda De Lemos	34	2º	29/06/2007	APROVAD O(A)	Não
38	Raquel Martins Soares	33	5º	04/10/2002	APROVAD O(A)	Não
39	Judson Paulo da Silva Oliveira	33	5º	23/05/2003	APROVAD O(A)	Não
40	Mateus Henrique Nunes Dantas	33	3º	07/02/2003	APROVAD O(A)	Não
41	Lusia Leite Cavalcante de Sousa	32	7º	09/08/2002	APROVAD O(A)	Não
42	Isabel Ximenes Teixeira Mendes	32	5º	22/03/2005	APROVAD O(A)	Sim
43	Gabriel Rodrigues de Sousa	32	3º	09/09/2005	APROVAD O(A)	Não
44	Ana Luisa Ramos Nascimento	32	2º	21/03/1999	APROVAD O(A)	Sim
45	Aluizio Sherdson França Ferreira	31	4º	07/03/2003	APROVAD O(A)	Não
46	Lara Ester Batista	31	4º	29/08/2003	APROVAD O(A)	Não
47	Eduardo Vasconcelos Morais	31	1º	26/12/2005	APROVAD O(A)	Não
48	Maryanna Eduarda Nogueira de Freitas	30	4º	29/04/2004	APROVAD O(A)	Não
-	Aélen Joany Oliveira Rodrigues	29	5º	27/02/2003	REPROVA DO(A)	Não
-	Aycon Elan Xavier Galvão	29	3º	23/06/1991	REPROVA DO(A)	Sim
-	Maria Eduarda Valéria Ferreira de Oliveira	29	3º	14/03/2002	REPROVA DO(A)	Sim
-	Jury Breno de Macedo Bandeira	29	3º	04/10/2003	REPROVA DO(A)	Sim
-	Ana Karoliny Dantas oliveira	29	3º	04/07/2006	REPROVA DO(A)	Não
-	Eric Moyses Oliveira de Medeiros	28	5º	24/02/2005	REPROVA DO(A)	Não
-	Shirley Martins Franklin de Queiroz	28	3º	18/11/1997	REPROVA DO(A)	Não
-	Wilton da Costa Oliveira	28	3º	25/10/2000	REPROVA DO(A)	Não
-	ALLAN JEFFERSON MAGNO NASCIMENTO DOS SANTOS	26	9º	01/11/1990	REPROVA DO(A)	Não
-	Kilvia Karielly Alves Souza de Paiva	26	6º	23/11/1999	REPROVA DO(A)	Não
-	Érika	26	4º	30/11/2002	REPROVA	Não

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

	Hellen de Oliveira Costa				DO(A)	
-	romulo roney nunes da silva	24	5º	18/06/1996	REPROVA DO(A)	Não
-	Marchesan Lima dos Santos Júnior	24	5º	10/01/2005	REPROVA DO(A)	Não
-	Roberta Estevam Pereira	23	5º	16/02/2004	REPROVA DO(A)	Não
-	Mateus Gualtieri Lacerda	23	3º	22/02/2002	REPROVA DO(A)	Não
-	Maria Luzia Elida Alves de Souza	21	4º	16/09/2003	REPROVA DO(A)	Não
-	Avyla Vitoria de Oliveira Lopes	16	5º	21/10/2004	REPROVA DO(A)	Não
-	Yasmin Sampaio da Silva	15	3º	08/01/2005	REPROVA DO(A)	Não
-	Hellen Elisia de Souza Gurgel	AUSENTE	8º	22/10/2001	REPROVA DO(A)	Não
-	Bruna Eduarda Santos Lourenço Costa	AUSENTE	7º	02/08/2000	REPROVA DO(A)	Não
-	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	AUSENTE	7º	04/03/2002	REPROVA DO(A)	Não
-	Rebeca Barros de Medeiros	AUSENTE	7º	15/03/2002	REPROVA DO(A)	Não
-	LUCAS DANIEL SILVA BEZERRA DE MENDONÇA	AUSENTE	7º	16/07/2002	REPROVA DO(A)	Não
-	GIOVANA APARECI DA GARCIA	AUSENTE	7º	13/10/2003	REPROVA DO(A)	Sim
-	João Luis Holanda Nogueira	AUSENTE	7º	23/11/2004	REPROVA DO(A)	Não
-	Maria Vitória Nascimento Miranda	AUSENTE	6º	19/10/2000	REPROVA DO(A)	Não
-	Karydja Kethury da Silva França	AUSENTE	6º	12/01/2003	REPROVA DO(A)	Sim
-	Maira Beatriz de Lima Trindade	AUSENTE	6º	10/04/2003	REPROVA DO(A)	Não
-	Micael Fabricio Higino de Siqueira	AUSENTE	5º	16/03/1997	REPROVA DO(A)	Não
-	Samuel Lucas Saraiva Medeiros Moreira	AUSENTE	5º	26/07/1999	REPROVA DO(A)	Não
-	BRENDA APARECI DA MACEDO DE SOUSA	AUSENTE	5º	03/11/2000	REPROVA DO(A)	Não
-	Igor Luis Melo Santiago	AUSENTE	5º	22/04/2002	REPROVA DO(A)	Não
-	Thalita Baiêta Ferreira	AUSENTE	5º	03/07/2002	REPROVA DO(A)	Sim
-	Renan Sales de Queiroga	AUSENTE	5º	02/01/2003	REPROVA DO(A)	Não
-	João Paulo	AUSENTE	5º	29/05/2003	REPROVA	Não

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

	Fernandes Costa				DO(A)	
-	ALFHA CARLOS DANTAS	AUSENTE	5º	19/05/2005	REPROVA DO(A)	Sim
-	Fernando José Rodrigues Dantas	AUSENTE	4º	12/07/2001	REPROVA DO(A)	Não
-	Manuela Bezerra da Câmara Cavalcanti Neves	AUSENTE	4º	25/06/2003	REPROVA DO(A)	Não
-	ACSA CIBELY CARVALHO BEZERRA	AUSENTE	4º	21/01/2004	REPROVA DO(A)	Não
-	André Bruno Melo Mendes	AUSENTE	3º	08/08/1994	REPROVA DO(A)	Não
-	Alisson Matheus de Lima Santos	AUSENTE	3º	31/03/1996	REPROVA DO(A)	Sim
-	Antônio Carlos De Góis Fernandes	AUSENTE	3º	23/07/1999	REPROVA DO(A)	Não
-	Ellen Viviane da Silva Pereira	AUSENTE	3º	08/02/2002	REPROVA DO(A)	Não
-	Dayana Isla Mendes de Brito	AUSENTE	3º	08/09/2003	REPROVA DO(A)	Não
-	Mônica Jamilly de Carvalho Queiros	AUSENTE	3º	08/03/2004	REPROVA DO(A)	Não
-	Laura Victoria Lucas Bandeira	AUSENTE	3º	01/08/2006	REPROVA DO(A)	Não
-	Sabrina de Farias Freitas Moura Costa	AUSENTE	2º	09/11/1990	REPROVA DO(A)	Não
-	Milca Naftale de Souza	AUSENTE	2º	19/08/1997	REPROVA DO(A)	Não
-	Maria Ludmylly da Silva	AUSENTE	2º	22/12/2004	REPROVA DO(A)	Não
-	João Victor Santos Santana de Góis	AUSENTE	2º	07/10/2005	REPROVA DO(A)	Não
-	Daniel Augusto Duarte de Morais	AUSENTE	2º	19/01/2006	REPROVA DO(A)	Não
-	Rhommel Liberato Fernandes de Almeida	AUSENTE	2º	22/04/2006	REPROVA DO(A)	Não
-	Arthur Davson Oliveira Lima	AUSENTE	2º	11/05/2006	REPROVA DO(A)	Não
-	Ciro Gabriel Neris Gualberto	AUSENTE	2º	30/08/2006	REPROVA DO(A)	Sim
-	Eduardo Rodrigues de Almeida	AUSENTE	1º	19/01/1999	REPROVA DO(A)	Não

Natal - RN

Classificaçã o	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Leonardo Kenzo Fernandes Macedo	48	7º	19/05/2002	APROVADO(A)	Não
2	GABRIEL Y SILVA DE SOUZA	48	7º	29/02/2004	APROVADO(A)	Sim
3	Erick Vinicius Nunes	46	6º	17/05/2003	APROVADO(A)	Sim

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

	Vieira Carvalho					
4	Vitória Jéssica Barreto Fagundes	45	7º	05/11/1993	APROVAD O(A)	Não
5	Leonardo Nelson da Rocha Torres	45	3º	15/06/1999	APROVAD O(A)	Não
6	Leonardo Resende Lacerda	44	9º	06/12/1984	APROVAD O(A)	Não
7	Eduardo Estelito Duarte	43	7º	30/03/2002	APROVAD O(A)	Não
8	Daniel Felipe Souza da Silva Pereira	43	7º	01/03/2004	APROVAD O(A)	Não
9	JAIME CAUA LAURIAN O DE LIMA	43	5º	18/07/2005	APROVAD O(A)	Não
10	Davi Costa Cuna	42	5º	20/11/2004	APROVAD O(A)	Não
11	MARIA HELOIZA DA SILVA CAMPELO	41	8º	14/09/2000	APROVAD O(A)	Não
12	Fernando Henrique Rebouças da Câmara	40	8º	18/05/1993	APROVAD O(A)	Sim
13	Joao Pedro de Medeiros Alves	40	7º	20/12/2002	APROVAD O(A)	Não
14	Jully Christy Nóbrega Rangel da Silva	40	4º	10/07/1989	APROVAD O(A)	Não
15	Camilla Dantas Bezerra Mariz	39	8º	12/05/2002	APROVAD O(A)	Não
16	Jhammy Eduardo Medeiros Oliveira	39	7º	08/02/1999	APROVAD O(A)	Não
17	Paulo Victor Lopes Fragoso	39	7º	10/07/2003	APROVAD O(A)	Não
18	Rafael Lemos Doratiotto	38	7º	25/06/2003	APROVAD O(A)	Não
19	VITORIA KAROLIN E ANDRADE CAVALCA NTE	37	8º	10/11/2000	APROVAD O(A)	Não
20	Ana Beatriz Augusto Marques	37	8º	09/08/2001	APROVAD O(A)	Não
21	Leticia Mayara Araújo da Silva	37	7º	30/05/2001	APROVAD O(A)	Não
22	Anne Beatriz Lopes Fernandes de Oliveira	37	5º	12/11/2004	APROVAD O(A)	Não
23	Giordano Bruno Xavier de Andrade Filho	37	4º	19/10/2004	APROVAD O(A)	Não
24	Josincide Alves de Medeiros	37	3º	14/08/1995	APROVAD O(A)	Não
25	João Paulo Cunha Lizieri do Nascimento	36	7º	14/05/2001	APROVAD O(A)	Não
26	Maria Eduarda de Moraes	36	7º	09/08/2002	APROVAD O(A)	Não

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

	Silva					
27	Lara Zielke Pereira	36	7º	07/12/2002	APROVAD O(A)	Não
28	Jucilene Patrício de Miranda	36	6º	05/02/1991	APROVAD O(A)	Sim
29	LETICIA FELIPE BECK	35	8º	25/03/2002	APROVAD O(A)	Não
30	Maria Gabriela Silva Alves	35	7º	25/12/2002	APROVAD O(A)	Não
31	Rafaela de Paula da Costa Ferreira	35	3º	10/06/2005	APROVAD O(A)	Não
32	Yurgen Hendryck Paiva Cunha Fernandes	34	7º	24/12/1998	APROVAD O(A)	Não
33	Caroline Santos Pinto	34	6º	08/06/2004	APROVAD O(A)	Não
34	Maria Eduarda Lima de Farias	34	5º	17/05/2001	APROVAD O(A)	Não
35	Vitor Henrique Medeiros Costa	34	5º	16/08/2005	APROVAD O(A)	Não
36	Mariana da Silva Alencar	33	8º	08/07/1997	APROVAD O(A)	Sim
37	Clara Capistrano Campos	32	4º	16/09/2004	APROVAD O(A)	Não
38	Roberta Lima de Queiroz	32	4º	18/08/2005	APROVAD O(A)	Não
39	BEATRIZ SOARES DA ROCHA	32	3º	14/01/2006	APROVAD O(A)	Não
40	Anita de Arruda Câmara Patriota	32	3º	14/03/2006	APROVAD O(A)	Não
41	GABRIEL ARAUJO DE LIMA	32	3º	19/04/2006	APROVAD O(A)	Não
42	Leticia Gomes Maia Caldas	31	5º	26/08/2004	APROVAD O(A)	Não
43	Michael Henrique Borges Fonseca Rodrigues	30	5º	27/09/2002	APROVAD O(A)	Não
44	Luana Letícia Lima da Silva	30	2º	17/02/2005	APROVAD O(A)	Sim
-	João Pedro Valentim Costa	29	7º	31/07/2003	REPROVA DO(A)	Não
-	Livia Caldas	29	2º	21/07/2005	REPROVA DO(A)	Não
-	Maria Eduarda Nunes Colaço	28	5º	22/10/2003	REPROVA DO(A)	Não
-	Victor de Azevedo Ramos	28	4º	22/04/2005	REPROVA DO(A)	Não
-	Bárbara Geovanna Fernandes Nobre	28	3º	10/05/2005	REPROVA DO(A)	Não
-	Rafael Nunes Leite Ribeiro da Costa	28	3º	20/09/2005	REPROVA DO(A)	Não
-	EMANUEL A CARLA DA SILVA DIAS	26	7º	23/09/1987	REPROVA DO(A)	Não
-	Jéssica Vitória Bezerra do Nascimento	26	7º	27/05/2002	REPROVA DO(A)	Não

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

-	Isabel Gomes Jales Costa	26	3º	28/07/2005	REPROVA DO(A)	Não
-	Luiz Guilherme Queiroz de Sousa	26	3º	25/12/2005	REPROVA DO(A)	Não
-	MARIANA TRIGUEIR TO DO AMARAL BEZERRA	25	5º	14/04/1990	REPROVA DO(A)	Não
-	LUIS EDUARDO COSTA BARBALH O E CUNHA	25	5º	26/12/2002	REPROVA DO(A)	Não
-	Jackeline Olimpia Medeiros maia	25	3º	20/11/2004	REPROVA DO(A)	Não
-	Iasmim Rochely Camara dos Reis	24	5º	07/02/1996	REPROVA DO(A)	Não
-	ARTHUR PEREIRA DA SILVA ARAUJO	22	8º	13/03/2001	REPROVA DO(A)	Não
-	Mariany Barbosa da Silva	22	4º	09/06/2001	REPROVA DO(A)	Não
-	Aline Cristina Dantas de Medeiros	21	5º	11/11/2004	REPROVA DO(A)	Não
-	alice de castro oliveira silva	20	5º	17/02/2005	REPROVA DO(A)	Não
-	Maria Adélia dos Santos	18	6º	05/07/2001	REPROVA DO(A)	Não
-	Mariana Cavalcante da Silva	18	3º	08/04/2003	REPROVA DO(A)	Sim
-	Túlio Nascimento Fernandes de Macêdo	AUSENTE	11º	27/09/1980	REPROVA DO(A)	Não
-	JENNIFER LOPES CAVALCA NTE	AUSENTE	10º	05/06/1998	REPROVA DO(A)	Não
-	Geovane de Freitas da Cunha	AUSENTE	9º	23/01/1996	REPROVA DO(A)	Não
-	Francisco Jun De Oliveira Pereira	AUSENTE	9º	24/09/2001	REPROVA DO(A)	Sim
-	CLARA CECILIA DELIO DA SILVA	AUSENTE	9º	22/05/2003	REPROVA DO(A)	Não
-	GEORGIA VITORIA DE PAIVA	AUSENTE	8º	04/01/2001	REPROVA DO(A)	Não
-	Pedro Benjamin Freitas da Silva	AUSENTE	8º	13/04/2002	REPROVA DO(A)	Não
-	Ietecia guerra de araujo	AUSENTE	8º	02/05/2002	REPROVA DO(A)	Não
-	Matheus Lutz Costa da Silva	AUSENTE	7º	23/03/2001	REPROVA DO(A)	Não
-	Cayo Nyckolas Medeiros Silva	AUSENTE	7º	27/09/2001	REPROVA DO(A)	Não
-	Anderson Roberto Siqueira da Silva	AUSENTE	7º	16/04/2002	REPROVA DO(A)	Não
-	Ingrid Michelle de Vasconcelo s Moura	AUSENTE	7º	16/07/2002	REPROVA DO(A)	Não
-	Robson Filipe de	AUSENTE	7º	25/08/2002	REPROVA DO(A)	Não

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

	Sousa Lima					
-	Leonardo Sgadari Passeggi Alcântara	AUSENTE	7º	27/01/2003	REPROVA DO(A)	Não
-	MATEUS ARRUDA DO NASCIMENTO	AUSENTE	7º	17/11/2003	REPROVA DO(A)	Não
-	Luan Adriano Azevedo Silva	AUSENTE	7º	12/12/2003	REPROVA DO(A)	Não
-	Alexandra Cavalcante Miranda	AUSENTE	6º	17/06/1999	REPROVA DO(A)	Não
-	Joyce Correia da Silva	AUSENTE	6º	03/11/1999	REPROVA DO(A)	Não
-	João Pedro Pinto do Monte	AUSENTE	6º	11/12/1999	REPROVA DO(A)	Sim
-	Deysiane ariele nunes de oliveira	AUSENTE	6º	20/11/2001	REPROVA DO(A)	Sim
-	Richelle Santos Souza	AUSENTE	6º	23/06/2003	REPROVA DO(A)	Sim
-	Rafaela Beatriz Paulinelli Gomes Novais	AUSENTE	6º	14/08/2003	REPROVA DO(A)	Não
-	Laura Dias Nogueira	AUSENTE	6º	21/01/2004	REPROVA DO(A)	Não
-	Laisa Tereza de Oliveira Santos	AUSENTE	6º	22/06/2004	REPROVA DO(A)	Sim
-	Cristiane Dantas de Araújo	AUSENTE	5º	09/01/1987	REPROVA DO(A)	Sim
-	Hudson Darllan Soares de Oliveira	AUSENTE	5º	08/06/1989	REPROVA DO(A)	Não
-	Maria Clara Silva Souza	AUSENTE	5º	24/07/2001	REPROVA DO(A)	Não
-	Maria Fernanda de Souza França	AUSENTE	5º	04/04/2002	REPROVA DO(A)	Não
-	Ana Beatriz da Costa Azevedo	AUSENTE	5º	21/01/2003	REPROVA DO(A)	Não
-	Kevin Lima Dantas	AUSENTE	5º	23/07/2003	REPROVA DO(A)	Não
-	ANALUZ REGIS LOPES DE MEDEIRO S	AUSENTE	5º	18/10/2003	REPROVA DO(A)	Não
-	Ana Evelyn de Lima Bezerra	AUSENTE	5º	19/09/2004	REPROVA DO(A)	Não
-	Maria Clara dos Santos Silva	AUSENTE	5º	24/10/2004	REPROVA DO(A)	Não
-	Ana Luiza do Nascimento Moreira Fidelis	AUSENTE	5º	17/01/2005	REPROVA DO(A)	Não
-	Maria Julia Pereira Teixeira	AUSENTE	5º	11/04/2005	REPROVA DO(A)	Não
-	Caio Paiva Antunes da Nobrega	AUSENTE	5º	15/04/2005	REPROVA DO(A)	Não
-	RODRIGO DE SOUZA BANDEIRA LYRA	AUSENTE	5º	12/08/2006	REPROVA DO(A)	Não
-	MANOEL ALEXANDRE MEDEIRO S LOPES ANGELO	AUSENTE	4º	24/09/2002	REPROVA DO(A)	Não
-	Italo charles de souza	AUSENTE	4º	30/07/2003	REPROVA DO(A)	Não

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

-	Laura Geovanna Borges dos Santos	AUSENTE	4º	28/05/2004	REPROVA DO(A)	Não
-	Amanda de Oliveira Amorim	AUSENTE	4º	04/06/2005	REPROVA DO(A)	Não
-	Kleriston Roberto Cordeiro Fernandes	AUSENTE	3º	08/10/1982	REPROVA DO(A)	Não
-	Rahissa Tamara Castro Costa	AUSENTE	3º	17/08/1994	REPROVA DO(A)	Não
-	Juscelino Palhares de Macedo Sobrinho	AUSENTE	3º	11/02/2002	REPROVA DO(A)	Não
-	Amanda Medeiros de Oliveira	AUSENTE	3º	08/06/2005	REPROVA DO(A)	Não
-	Yanna Melo	AUSENTE	3º	10/08/2005	REPROVA DO(A)	Não
-	Marina de Oliveira Moura Seabra Magalhães	AUSENTE	3º	25/09/2005	REPROVA DO(A)	Não
-	Maria Isadora Freitas Pessoa	AUSENTE	3º	17/12/2005	REPROVA DO(A)	Não
-	Sofia Lima Negreli	AUSENTE	3º	31/01/2006	REPROVA DO(A)	Não
-	Beatriz Cavalcante Soares Lins	AUSENTE	3º	07/02/2006	REPROVA DO(A)	Não
-	Guilherme Newton Nepomuceno do Nascimento Alves	AUSENTE	2º	16/12/2004	REPROVA DO(A)	Sim
-	Guilherme Francisco Medeiros Torquato Do Rêgo	AUSENTE	1º	04/07/2006	REPROVA DO(A)	Não

Nisia Floresta - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
-	Pamela Suelcy Adelino Freire do Nascimento	AUSENTE	6º	07/06/2000	REPROVA DO(A)	Não

Nova Cruz - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Nohara Vivian de Souza Barros Costa	35	7º	28/02/2003	APROVADO(A)	Não
2	Livia Gabrielly Alves de Freitas Barboza	31	5º	16/08/2005	APROVADO(A)	Não
-	Davi Pedro da Cunha Silva	29	7º	28/01/2004	REPROVA DO(A)	Não
-	Brunna Arissya Fancelino Oliveira	28	5º	15/05/2003	REPROVA DO(A)	Não
-	Ana Karinnny Horta de Souza	24	3º	13/11/2005	REPROVA DO(A)	Não

Parelhas - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Valéria Franklin da Costa	41	5º	08/09/2003	APROVADO(A)	Sim
2	Marília Fernanda dos Santos	36	5º	27/10/2001	APROVADO(A)	Não

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

	Souza					
3	Ewerton Rodrigues de Araujo Filho	30	6º	20/03/2002	APROVADO(A)	Não
-	Beatriz C S Dantas	29	5º	24/03/2002	REPROVADO(A)	Não
-	JOYCE EVELY GAMELEIRA MEDEIROS	AUSENTE	5º	05/11/1999	REPROVADO(A)	Não
-	Zulmira Araujo Souza	AUSENTE	3º	23/08/1995	REPROVADO(A)	Sim

Parnamirim - RN

Classificação	Nome	Nº Acertos de	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Lara Vitória Melo de Oliveira	47	8º	22/02/2002	APROVADO(A)	Não
2	Felipe Bezerra De Brito	39	9º	12/12/1994	APROVADO(A)	Sim
3	Rafaela Ribeiro de Oliveira	39	7º	07/12/1989	APROVADO(A)	Não
4	Emanuel Felipe Rodrigues da Silva	39	3º	01/01/2006	APROVADO(A)	Não
5	Sérgio Gley de Sousa	35	7º	24/03/1976	APROVADO(A)	Não
6	Dayane Prudencio de Oliveira	34	5º	05/10/2004	APROVADO(A)	Não
7	Jessica Maria da Silva Souza	32	9º	07/03/1999	APROVADO(A)	Não
-	Mariana Araújo de Sousa	28	3º	09/08/2005	REPROVADO(A)	Não
-	Joel Oliveira de Lima	27	7º	03/10/2000	REPROVADO(A)	Sim
-	LENANY KAILANY MARIA DA SILVA	23	5º	14/05/2004	REPROVADO(A)	Não
-	Ana Beatriz Siqueira Canela de Lima	AUSENTE	7º	31/12/1999	REPROVADO(A)	Não
-	Ruan Diogo Ribeiro Rogério	AUSENTE	3º	05/08/2002	REPROVADO(A)	Não
-	Ludmylla Beatriz Santos Mendes	AUSENTE	3º	21/05/2004	REPROVADO(A)	Não
-	Marcelo Vidal da Costa Silva	AUSENTE	3º	07/12/2005	REPROVADO(A)	Não

Pau dos Ferros - RN

Classificação	Nome	Nº Acertos de	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Lucas Henrique Rodrigues Sampaio	50	7º	22/12/2002	APROVADO(A)	Não
2	Arnóbio de Albuquerque Rego Lobo	42	5º	18/05/1990	APROVADO(A)	Não
3	Victor Manuel de Lima Oliveira	36	7º	16/11/2002	APROVADO(A)	Sim
4	MIGUEL JOSÉ DO NASCIMENTO NETO	31	3º	26/09/2005	APROVADO(A)	Não
-	Maria Eduarda Cavalcante de Melo	26	5º	28/07/2002	REPROVADO(A)	Não
-	HELANIA	23	5º	03/04/2005	REPROVA	Não

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

	DO NASCIME NTO COSTA				DO(A)	
-	NICOLY NUILA SILVA DE SOUZA	AUSENTE	9º	15/12/2001	REPROVA DO(A)	Não
-	Ana Cláudia Sousa Neves	AUSENTE	7º	15/10/1991	REPROVA DO(A)	Não
-	Iara Sávila Saturnino da Silveira	AUSENTE	5º	13/09/2003	REPROVA DO(A)	Não
-	Ozana Gomes Maciel	AUSENTE	4º	07/09/2001	REPROVA DO(A)	Não

Santa Cruz - RN

Classificaçã o	Nome	Nº Acertos	de	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	José Rafael Lopes Vilar	44		3º	30/10/2005	APROVAD O(A)	Não
-	Marcos Maciel Jacinto Ferreira	29		7º	12/09/2001	REPROVA DO(A)	Não
-	Jéssica Rayssa Pereira Araújo	AUSENTE		7º	25/10/1999	REPROVA DO(A)	Sim
-	Ranilly Pereira Martins	AUSENTE		7º	20/02/2004	REPROVA DO(A)	Não
-	Pueiblla Lima de Souza	AUSENTE		5º	20/09/1993	REPROVA DO(A)	Não

Santo Antônio - RN

Classificaçã o	Nome	Nº Acertos	de	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
-	Rhaira Vitória da Cunha Oliveira	25		3º	02/07/2005	REPROVA DO(A)	Não

São Gonçalo do Amarante - RN

Classificaçã o	Nome	Nº Acertos	de	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Maiara Menezes Silva de Souza	30		4º	29/06/2003	APROVAD O(A)	Não
-	Alice Kayllane Silva Pereira	15		4º	12/11/2004	REPROVA DO(A)	Não
-	ANDERSON FELIPE MACEDO DOS SANTOS	AUSENTE		9º	21/12/1991	REPROVA DO(A)	Sim
-	zilma barros da silva	AUSENTE		5º	08/03/1986	REPROVA DO(A)	Não

São José de Mipibu - RN

Classificaçã o	Nome	Nº Acertos	de	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
-	Maria Eduarda Ivanete da Silva Barreto	AUSENTE		5º	15/02/2006	REPROVA DO(A)	Não

São Miguel - RN

Classificaçã o	Nome	Nº Acertos	de	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Nathanacila da Conceição Peixoto Pinheiro	44		7º	08/12/2003	APROVAD O(A)	Não
2	Rafaela de Queiroz Bezerra	41		5º	13/06/2000	APROVAD O(A)	Não
3	Vitor Manoel da Silva Lima	36		7º	11/08/2001	APROVAD O(A)	Não
4	Pâmela Gabriela	34		9º	05/12/1999	APROVAD O(A)	Não

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

	Carvalho Amorim					
5	Joice Fernandes Gomes da Silva	34	7º	05/01/2000	APROVADO(A)	Não
-	Maria Clara Lima de Carvalho	AUSENTE	5º	27/11/2002	REPROVADO(A)	Não
-	Bernardo Freitas Lins	AUSENTE	3º	12/04/2006	REPROVADO(A)	Não

São Paulo do Potengi - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
1	Amanda Bheatriz Campos Guedes	38	5º	04/01/2003	APROVADO(A)	Não

Touros - RN

Classificação	Nome	Nº de Acertos	Período	Data de Nascimento	Resultado	Cotista
-	ARELLY MEDEIROS DA SILVA BEZERRA	19	1º	11/06/2004	REPROVADO(A)	Sim
-	Maisa Nunes da Silva	AUSENTE	7º	18/06/2002	REPROVADO(A)	Não

Natal-RN, 16 de maio de 2025.

DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA
Presidente da Comissão

GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA
Vice-Presidente

ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE
Membro

PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA
Membro

LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE
Membro

RAFAEL GOMES DE QUEIROZ NETO
Membro

*Replicado por incorreção

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PTCYIY4Z0G-7KCYIX4B0G-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PTCYIY4Z0G-7KCYIX4B0G-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

Portaria nº 730/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 422/2025-SDPGE que designou o Defensor Público DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, nos dias 14 e 15 de abril de 2025, assim como, seguida e imediatamente, pelo período de 22 de abril de 2025 a 21 de maio do ano em curso, a da 7ª Defensoria Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PTCYIY4Z0G-PN4X0HBNT0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PTCYIY4Z0G-PN4X0HBNT0-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

Portaria nº 726/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO licença-médica concedida à Defensora Pública MARIA CLARA GÓIS CAMPOS OTTONI, matrícula 214.718-1, titular da 1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, para o período de 21 de abril de 2025 a 29 de junho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.001631/2025-78;

CONSIDERANDO a solicitação da Defensora Pública BEATRIZ MACEDO DELGADO BAGGI, visando à designação de outro membro para atuar junto à 1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, durante o mês de junho de 2025, em razão de diversos conflitos de pauta nas audiências.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, a partir de 1º de junho de 2025, a Portaria de nº 646/2025 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 6 de maio de 2025, edição de nº 15.902, que designou a Defensora Pública BEATRIZ MACEDO DELGADO BAGGI, matrícula nº 214.568-5, titular da 3ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 21 de abril de 2025 a 29 de junho do ano em curso, a 1ª Defensoria Pública Criminal de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PTCYIY4Z0G-YLQXR77ZEQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PTCYIY4Z0G-YLQXR77ZEQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

Portaria nº 727/2025 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, matrícula nº 215.245-2, titular da Defensoria Pública de Lajes/RN, para auxiliar em sessão plenária do Tribunal do Júri, referente ao processo n.º 0101027-52.2018.8.20.0102, no dia 20 de maio de 2025, perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Natal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PTCYIY4Z0G-7994IOAVU8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PTCYIY4Z0G-7994IOAVU8-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

Portaria nº 728/2025 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO a solicitação remetida pelo Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, titular da 5ª Defensoria Criminal de Natal, em substituição perante a 6ª Defensoria Criminal de Natal; RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público IGOR MELO ARAÚJO, matrícula nº 203.653-3, titular da 9ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiência aprazada para o dia 19 de maio de 2025, nos autos do processo nº 0801188-70.2025.8.20.5600, perante a 6ª Vara Criminal da Comarca de Natal, de atribuição da 6ª Defensoria Criminal de Natal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PTCYIY4Z0G-YAN3RYEK8I-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PTCYIY4Z0G-YAN3RYEK8I-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 - DPE/RN

Processo nº 06410018.001498/2024-79

A **Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte**, CNPJ: 07.628.844/0001-20, com sede administrativa localizada na Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, por intermédio de sua **Coordenadoria de Administração Geral**, torna público para conhecimento dos interessados o presente Chamamento Público para prospeção do mercado imobiliário na cidade de Currais Novos/RN, preferencialmente nas regiões centrais ou próximas aos prédios do Poder Judiciário Estadual, visando futura locação de imóvel, nos termos deste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a prospeção do mercado imobiliário de Currais Novos/RN, com o fito de viabilizar possível futura locação de imóvel para funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado no referido município, mediante coleta de propostas de eventuais interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que atendam aos requisitos mínimos especificados neste Edital.

1.2. Este Edital de Chamamento Público não implica obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

1.3. O presente Edital, assim como a contratação de serviço de locação de imóvel pela administração, tem como fundamentação legal a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei Federal n. 8.245, de 18 de outubro de 1991.

1.4. No momento de entrega das chaves, o imóvel deverá estar em condições de habitabilidade, devidamente adaptado ao projeto da unidade e aos padrões exigidos neste Edital e seus Anexos, e de acordo com os termos da proposta apresentada.

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

2.1. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado, para o e-mail administracaogeral@dpe.rn.def.br, a Carta Proposta de Locação, conforme anexo do edital, devidamente acompanhada dos documentos de habilitação, além dos documentos relacionados ao imóvel e dos documentos de representação gráfica do imóvel exigidos no Termo de Referência, constante no anexo II deste Edital.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS:

3.1. O imóvel a ser locado em Currais Novos/RN deverá possuir, como referência, **área útil mínima de 128,00 m² e área construída mínima de 160,00 m²**.

3.2. Será permitido que os proponentes apresentem áreas distintas daquelas estabelecidas pela Administração como referências, desde que comprovem tecnicamente a exequibilidade da proposta.

3.3. As demais especificações e exigências estão descritas nos itens 4 e 8 do Termo de Referência, bem como no quadro de especificações constante no Anexo I do referido Termo, parte integrante deste Edital.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e das condições para participação:

4.1. **DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**, que deverá ser o LOCADOR, para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, na forma disciplinada pelo art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021, os documentos contidos no item 4.6 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

4.2. **DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, nos termos do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, os documentos contidos nas alíneas do item 4.7 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

4.3. **DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, nos moldes do art. 69 da Lei Federal n. 14.133/2021, os documentos contidos nas alíneas do item 4.8 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

4.4. **DO IMÓVEL**, os documentos contidos nas alíneas do item 4.9 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

4.5. Não serão aceitas propostas de empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

4.5.1. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

4.5.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

4.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.5.4. A Administração consultará em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 1992, alterada pela Lei Federal n. 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5. DAS VISITAS E INFORMAÇÕES:

5.1. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados, ou solicitar informações complementares, e, para tanto, os interessados deverão fazer constar na proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) responsáveis pelo imóvel e em condições de fornecer os elementos solicitados.

6. DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

6.1. Os critérios relacionados à avaliação constam nos itens 8.14 a 8.17 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

6.2. Esclarece-se que, após o atendimento das exigências do chamamento público, o imóvel será avaliado por profissional habilitado pela Defensoria Pública do Estado para verificação da adequação da proposta técnica.

6.3. O imóvel ou imóveis escolhidos serão objeto de avaliação imobiliária, em consonância com as normas técnicas especificadas na NBR 14.653-2, para verificação de compatibilidade com o valor de mercado, assim como análise do estado de conservação do imóvel e atendimento às necessidades de instalação da Defensoria Pública do Estado.

6.4. Após a avaliação, se o preço indicado for inferior ao da proposta, o proponente será notificado para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, informar se concorda com o preço de avaliação ou, querendo, apresentar impugnação ao laudo de avaliação, com as justificativas e contraprovas que entender pertinentes ao caso.

6.5. Após a prospeção do mercado imobiliário pretendido, avaliação do(s) imóvel(is) e concordância do preço, será iniciado o procedimento de contratação.

7. DA ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO:

7.1. As propostas apresentadas serão submetidas à instituição e avaliadas pela Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos para pré-seleção dos imóveis que atendam às necessidades institucionais descritas no Termo de Referência e às normas técnicas de acessibilidade, podendo sugerir alteração no desenho técnico do imóvel apresentado, bem como emitir parecer técnico individualizado.

7.2. Após a pré-seleção de que trata o item 7.1 e a análise dos documentos necessários à contratação, o imóvel será avaliado por profissional habilitado e com observância da NBR 14.653-2, para verificação da compatibilidade do preço ofertado com o valor de mercado, podendo ser o proponente convocado para negociação do preço, ou, querendo, para apresentar impugnação após a avaliação técnica. Em seguida, as propostas serão submetidas à decisão da Administração, que levará em conta os preceitos contidos na Lei Federal n. 14.133/2021 acerca do regular trâmite para locação de imóveis.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

7.3. A classificação e a seleção da melhor proposta dentre as pré-qualificadas levará em consideração, especialmente, a conveniência e a adequação do imóvel à finalidade pretendida pela Defensoria Pública do Estado, a sua localização, inclusive quanto à eventual proximidade com os prédios do Poder Judiciário, a qualidade do seu acabamento, o seu estado de conservação, a segurança do imóvel e do seu entorno, as condições de acessibilidade, o valor pretendido para a locação e o atendimento aos requisitos técnicos e legais deste Edital e Anexos, com destaque aos requisitos e características descritas no Termo de Referência (Anexo II do presente Edital).

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Os termos da contratação, do período de vigência e da prorrogação contratual encontram-se estabelecidos nos documentos anexos ao presente Edital.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

9.1. O resultado do Chamamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e no site da Defensoria Pública do Estado.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Esclarecimentos e dúvidas a respeito desse Edital poderão ser obtidos por meio dos seguintes canais, das 08:00 às 15:00 de segunda a sexta-feira:

10.1.1. Coordenadoria de Administração Geral (COAG) – E-mail: administracaogeral@dpe.m.def.br / Telefone: (84) 99931-0560.

10.2. O presente chamamento público não resulta necessariamente em contratação, podendo a Defensoria Pública optar pela realização de outro procedimento para a consecução do interesse público pretendido.

10.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

10.4. Constituem anexos deste edital:

10.4.1. ANEXO I – MODELO DE CARTA PROPOSTA;

10.4.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

10.4.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO.

Natal/RN, 19 de maio de 2025.

Kerolaine Vanderley Moreira
Coordenadora de Administração Geral

ANEXO I AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025-DPE/RN - MODELO DE CARTA PROPOSTA

Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPE/RN.

Senhor Defensor Público-Geral do Estado,

A empresa ou pessoa física _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ ou CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e de CPF nº _____, em atendimento ao Chamamento Público nº 04/2025-DPE/RN, vem apresentar a seguinte proposta de locação de imóvel destinado a abrigar o Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte situada na cidade de Currais Novos/RN:

1. Dados do proponente:

Nome do proponente (proprietário do imóvel):

RG:

CPF:

Estado civil:

Endereço do locador:

Telefone para contato:

E-mail:

2. Dados do imóvel:

Endereço:

Número da matrícula imobiliária:

Área Útil disponível da edificação (em m²):

Área Construída disponível da edificação (em m²):

Unidade/Andares disponíveis (especificar quais):

Valor mensal da locação para 60 (sessenta) meses: R\$

Valor do IPTU: R\$

A localização do terreno está marcada no mapa que segue anexo (georreferenciamento);

Prazo para a entrega do imóvel: _____ dias (máximo 60), após a assinatura do instrumento contratual devidamente firmado.

3. Outras Informações referentes à proposta a ser apresentada:

Ar Condicionado: () Central () Split Dutado () Self Contained () Outro: _____

Bwc's: _____ (quantidade por pavimento) – especificar os de uso coletivo e de uso privativo.

Copa: _____ (quantidade por pavimento)

Estacionamento para veículos e vagas de garagem privativas e cobertas: _____ (número de vagas fixas + avulsas)

Quantidade de Elevadores/plataforma elevatória: _____ (se houver mais de um pavimento)

A edificação cumpre às exigências de acessibilidade (NBR 9050)? () Sim () Não

O imóvel possui "Habite-se"? () Sim () Não. Se o imóvel estiver em reforma, deverá ser indicado o prazo de previsão para conclusão da obra.

O imóvel possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB. () Sim () Não. Se o imóvel estiver em reforma, deverá ser informado se já foi iniciado o processo administrativo para obtenção da licença.

Declaro que:

() Informações complementares poderão ser obtidas por meio dos contatos do proponente.

() O imóvel preenche todos os requisitos de acessibilidade ou poderá ser adaptado, às expensas do locador, para tal.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

() O imóvel ofertado estará adequado e disponível à Defensoria Pública conforme previsto no Edital de Chamamento Público e nesta proposta comercial em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato;

() Estou ciente de que, o preço proposto para formalização do possível contrato de locação engloba o valor de IPTU e todas as manutenções prediais e de redes lógica, elétrica, hidráulica, de internet e/ou telefônica.

Local, data e assinatura.

ANEXO II AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025-DPE/RN - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 06410018.001498/2024-79

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLuíDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS E O PRAZO DO CONTRATO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”):

- 1.1. O presente documento tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel não residencial situado no município de Currais Novos, no Estado do Rio Grande do Norte, para funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado na referida municipalidade.
- 1.2. A atuação do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Currais Novos está regulamentada na Resolução n. 188/2018 - CSDP^[1], deliberada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública em Sessão realizada em 14 de setembro de 2018.
- 1.3. O contrato a ser firmado, necessariamente vinculado ao presente Termo de Referência, terá natureza de direito privado, considerando que será regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.245/1991, aplicando-se, subsidiariamente, em face da presença da Administração Pública como parte na avença, as normas de direito público naquilo que for necessário para garantir o poder-dever do Estado^[2].
- 1.4. O instrumento contratual oriundo da presente contratação terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal n. 8.245/1991 e das normas gerais da Lei Federal n. 14.133/2021 sobre a matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”):

- 2.1. Com a promulgação da Emenda Constitucional n. 80/2014 e o aprimoramento legislativo do Estado Defensor, tem-se evidenciado um processo de expansão das Defensorias Públicas no país, verificando-se a consolidação da Instituição como expressão do regime democrático e importante instrumento para o exercício de direitos e redução de desigualdades sociais.
- 2.2. Não dissociado a esse cenário de crescimento institucional, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente, nos últimos anos, experimentou uma ampliação e fortalecimento do seu quadro de membros, servidores e colaboradores, além de uma maior capacidade de atendimento, ensejando, por consectário lógico, uma contínua necessidade de estruturação dos ambientes de trabalho do órgão.
- 2.3. Para melhor viabilizar esse processo de expansão e de contínua estruturação, a DPE/RN, com permissibilidade na Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando a sua realidade orçamentária, procede à prospecção imobiliária para locar, mediante prévio Edital de Chamamento Público (Acórdão 1479/2019 - TCU - Plenário)^[3], um imóvel apto a atender o interesse público na localidade em que o núcleo-sede estará fisicamente presente.
- 2.4. Com efeito, da leitura do art. 51 da mencionada Lei Federal^[4], depreende-se que a locação de imóvel para atender às necessidades da DPE/RN deve ser precedida de licitação, de modo que, dentre os eventuais imóveis aptos a satisfazerem as condições desejadas para ocupação, não mais se encontra na esfera do poder discricionário do gestor público a efetivação de sua locação por dispensa de licitação, uma vez que a novel legislação elimina tal hipótese de contratação direta e privilegia a ampla concorrência.
- 2.5. Oportuno asseverar que, em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União, a ausência de levantamento de mercado, ou a exigência de características supérfluas para o imóvel a ser alugado, leva ao risco de haver uma conclusão equivocada acerca da inviabilidade de competição e à decisão pela locação ou pela aquisição direta do bem imóvel, com a consequente ilegalidade por afastamento indevido da licitação e contratação mais dispendiosa aos cofres públicos, ou interrupção do processo de contratação (p. ex., por mandado de segurança ou determinação dos órgãos de controle)^[5].
- 2.6. Nesse sentido, caso o chamamento público resulte em mais de uma proposta, ou seja, haja outros imóveis que atendam aos requisitos definidos no Edital de regência, no que tange à localização e às instalações, será viável a competição e, portanto, a seleção do bem deve ocorrer por meio de procedimento licitatório, consoante também entende o Tribunal de Contas da União^[6], devendo haver a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.
- 2.7. Por outro lado, na hipótese de somente um único imóvel ser capaz de atender às necessidades da Administração, mesmo após o chamamento público, estará justificada a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, a teor do que preconiza o art. 75, caput, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que observadas as seguintes condicionantes: i) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; ii) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; iii) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.
- 2.8. Tecidas estas considerações introdutórias, insta discorrer que, no caso do Município de Currais Novos/RN, a Defensoria Pública do Estado não possui imóveis próprios ou cedidos no âmbito do referido ente federativo, motivo pelo qual o atual Núcleo Sede da DPE/RN nesta municipalidade funciona em imóvel locado, situado na Rua Vereador Tomaz Pinheiro, 204, CEP: 59.380-000, cujo prazo de vigência, apesar de ser até o dia 1º de julho de 2025, o proprietário vem solicitando a devolução.
- 2.9. De acordo com os relatórios funcionais do sistema de registro de atendimentos da Defensoria Pública, o Núcleo de Currais Novos efetuou, no ano de 2022, 538 atendimentos ao público e, no ano de 2023, foram realizados 2.021 atendimentos, o que demonstra a necessidade de um amplo local para funcionamento, a fim de melhor atender ao interesse público e garantir um atendimento humanizado, salubre e eficiente aos usuários dos serviços da Defensoria Pública do Estado.
- 2.10. Segundo a estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a população do Município de Currais Novos, atualizada em dezembro de 2022, é de 41.313 habitantes. Todavia, é necessário pontuar que a Defensoria Pública do Estado em Currais Novos/RN atende, também, os 11.000 habitantes do Município de Cerro Corá/RN e os 15.573 habitantes do Município de Lagoa Nova, uma vez que estes são termos judiciais da Comarca de Currais Novos, ilustrando o considerável número de potenciais usuários dos serviços da DPE/RN sob tal jurisdição.
- 2.11. Corroborando a necessidade acima exposta acerca de um novo local para sediar as instalações do núcleo de Currais Novos/RN, mister discorrer que a equipe de atendimento do referido núcleo é composta por Defensores Públicos, servidores, estagiários de graduação e pós-graduação, bem como colaboradores da instituição, os quais necessitam de um espaço apropriado para desenvolvimento das atividades funcionais, com condições mínimas de infraestrutura, acessibilidade e segurança para o desempenho diário e contínuo de suas atribuições, incluindo o atendimento aos assistidos.
- 2.12. Diante desse contexto, mostra-se imprescindível que seja firmada contratação, visando a locação de imóvel que atenda não somente à estrutura exigida para o pleno e eficiente funcionamento do Núcleo, dando continuidade às atividades que objetivam o cumprimento da função social da instituição, como também que atenda, com regularidade, aos requisitos legais e dispostos no presente documento.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

2.13. Resta, pois, imperiosa a locação de imóvel no município de Currais Novos, como forma de evitar a interrupção dos serviços de assistência jurídica integral e gratuita prestados à população financeiramente hipossuficiente, observada a legislação que rege a matéria, a qual dispõe sobre a necessidade de ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, inclusive quanto ao estado de conservação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”):

3.1. Conforme devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar, a solução que melhor se adequa e atende às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sob a ótica do interesse público, é a locação continuada de bem imóvel não residencial, na modalidade de locação tradicional, modelo no qual se aluga apenas o espaço físico, com contratação independente de serviços adicionais.

3.2. Dessa maneira, por intermédio da solução escolhida, haverá a disponibilização de bem imóvel, para utilização pela contratante/locatária, com vistas a atender à necessidade pública de forma contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades administrativas e finalísticas da DPE/RN, de modo a evitar que a ausência de local adequado venha a comprometer a prestação do serviço público de assistência jurídica integral e gratuita à população financeiramente hipossuficiente, considerado, sob o panorama constitucional, como sendo essencial à justiça.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”):

4.1. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e, no que couber, da Lei Federal n. 14.133/2021, além de demais normativas pertinentes à avença, inclusive as expedidas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como as previsões deste Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

4.2. O imóvel a ser locado em Currais Novos/RN deverá possuir **escritura pública** em nome do(a) Locador(a), como também estar livre e desembaraçado de quaisquer impedimentos judiciais, tributários, ou demais litígios.

4.2.1. De forma excepcional, mediante inexistência de imóveis propostos que possuam escritura pública de propriedade, será admitida a contratação com interessado que comprove inequivocamente a posse do imóvel, como, por exemplo, por instrumento firmado perante registro público e/ou por comprovação de ser responsável tributário perante o município, havendo necessidade de que os tributos relativos ao bem estejam adimplidos, de que o imóvel esteja livre de ônus, e de que o interessado apresente certidão cartorária de inexistência de registro do bem em nome de terceiros.

4.3. A proposta deverá possuir, de forma expressa, as especificações do objeto em razão das exigências deste Termo de Referência, Caderno de Especificações, prazo de entrega do imóvel, se necessária a realização de construções ou reformas no imóvel, bem como a identificação do proprietário e/ou do representante legal, devidamente acompanhada de cópia dos documentos de identificação civil.

4.4. O(A) LOCADOR(A) deve assegurar a contínua e permanente manutenção da edificação em todos os aspectos tais como: manutenção das redes elétricas, lógicas, hidráulicas, sanitárias, pluviais, de combate a incêndio (inclusive fornecimento e recarga de extintores), telefônicas e de ar-condicionado, vedações, esquadrias e estrutural do imóvel, de serviços de jardinagem (se existir) e a pintura anual do imóvel ou sempre que necessária, além de arcar com o pagamento anual do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU).

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.5. Em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, as propostas para fins de habilitação no certame licitatório, e consequente contratação, deverão ser acompanhadas obrigatoriamente dos documentos listados abaixo:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.6. Documentos referentes ao proprietário do imóvel, que deverá ser o LOCADOR, para fins de habilitação jurídica, na forma disciplinada pelo art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/IME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.6.1. Os documentos apresentados, para fins de habilitação jurídica, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.6.2. Se o locador for pessoa física, deverá ser apresentado cédula de identidade e prova de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) dos sócios representantes.

4.6.3. Se o proprietário do imóvel for representado por procurador, deverá ser apresentado instrumento procuratório com firma reconhecida em cartório e poderes para subscrever o instrumento contratual, firmar e assinar recibos, transacionar o valor locatício, entre outros;

4.6.4. Deverá ser apresentado, ainda, certidão comprobatória de inexistência de registro no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e certidão negativa de licitante inidôneo expedida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), bem como certidão negativa correccional (<https://certidoes.egu.gov.br/>).

DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.7. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma disciplinada pelo art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, o proponente deverá apresentar:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do locador;
- Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Certidão negativa dos impostos incidentes sobre o imóvel.

DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.8. Para fins de habilitação econômico-financeira, na forma disciplinada pelo art. 69 da Lei Federal n. 14.133/2021, o proponente deverá apresentar:

- a) Caso se trate de pessoa física, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado.
- b) Caso se trate de pessoa jurídica, certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei Federal n. 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 4.8.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal n. 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 4.8.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS AO IMÓVEL

4.9. O proponente deverá apresentar, também, os seguintes documentos necessários à contratação, relacionados ao imóvel:

- a) Certidão de propriedade do registro de imóveis com negativa de ônus reais;
- a.1) De forma excepcional, mediante inexistência de imóveis propostos que possuam escritura pública de propriedade, será admitida a contratação com interessado que comprove inequivocamente a posse do imóvel, como, por exemplo, por instrumento firmado perante registro público c/ou por comprovação de ser responsável tributário perante o município, havendo necessidade de que os tributos relativos ao bem estejam adimplidos, de que o imóvel esteja livre de ônus, e de que o interessado apresente certidão cartorária de inexistência de registro do bem em nome de terceiros;
- b) Declaração da administração imobiliária quanto à quitação das taxas de administração (artigo 22, inciso VII, da Lei Federal n. 8.245/1991), se houver;
- c) Declaração da administração imobiliária quanto à quitação das despesas de condomínio, incluindo as extraordinárias (artigo 22, inciso X, da Lei Federal n. 8.245/1991), se houver;
- d) Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) válidos.** Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado, em até 90 (noventa) dias, da assinatura do instrumento contratual mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;
- e) Carta de “HABITE-SE” emitida pelo órgão competente. Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado, em até 90 (noventa) dias, da assinatura do instrumento contratual mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;
- f) Caderno com planta baixa do imóvel, de acordo com as especificações mínimas contidas no edital de chamamento e seus anexos;
- g) Declaração do órgão municipal competente indicando o quantitativo de linhas de transporte público, quando existente o serviço de transporte público no Município, que trafegam na área da localização do imóvel.

DA SUBLOCAÇÃO

4.10. Embora, em seu art. 13, a Lei Federal n. 8.245/1991 permita a sublocação do imóvel, desde que haja o consentimento prévio e escrito do locador, opta-se por vedar a possibilidade de o imóvel ser sublocado, considerando o fato de não ser oportuno ou conveniente à Administração que haja um terceiro, estranho ao instrumento contratual de origem, ocupando o imóvel, ainda que apenas em uma parte, não se verificando interesse público ou necessidade da instituição aptos a ensejar a imprescindibilidade de sublocação do bem objeto da contratação.

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.11. Entende-se que não se aplica à presente contratação as diretrizes relacionadas à subcontratação previstas no art. 122 da Lei Federal n. 14.133/2021, especialmente diante da natureza da locação em referência, não se evidenciando concentração, racionalização e especialização de atividades, relacionadas ao serviço contratado de locação em si, hábeis a admitir que a contratada transfira a terceiros a execução do objeto (locação).

DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL DURANTE A LOCAÇÃO

4.12. Nos termos do art. 576 do Código Civil e do art. 8º da Lei Federal n. 8.245/1991, assevera-se que, em caso de alienação do imóvel pelo LOCADOR, a vigência do contrato de locação firmado entre as partes permanecerá em vigor, conforme prazo estipulado no instrumento, como também continuará em vigor no caso de transferência a terceiros, a qualquer título de domínio ou posse do imóvel locado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”):

5.1. O modelo de execução do objeto, relativo à forma de recebimento, destinação e utilização do imóvel, encontra-se consignado na cláusula quinta da minuta do contrato, também anexa ao Edital.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”):

6.1. O modelo de gestão do contrato encontra-se consignado na cláusula décima primeira da minuta do contrato, também anexa ao Edital.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”):

7.1. Os critérios de pagamento encontram-se consignados na cláusula sexta da minuta do contrato, igualmente anexa ao Edital.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”):

DA FORMA DE SELEÇÃO

8.1 Será adotado o Chamamento Público para seleção do imóvel, a fim de conferir transparência à contratação e oportunizar ao mercado a apresentação de propostas que atendam às necessidades e pré-requisitos descritos no presente Termo de Referência.

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

8.2 O aviso de Chamamento Público deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de permitir o acesso de todos(a) os(a) locadores(as) interessados(as) e aptos(as) a participarem do certame, por meio do envio de proposta.

8.2.1 Ainda como forma de conferir a máxima publicização, o Edital de chamamento público deverá ser publicado no Portal Nacional de Compras (PNC) e em extrato em jornal diário de grande circulação, na forma do art. 54, *caput*, e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como, de forma facultativa, no sítio eletrônico da instituição.

8.3 As pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do edital de chamamento público no Diário Oficial do Estado, para o e-mail administracaogeral@dpe.rn.def.br, a Carta Proposta de Locação, em conformidade com o modelo apresentado no anexo do edital, devidamente acompanhada dos documentos solicitados, manifestando seu interesse em celebrar contrato com esta Defensoria Pública, conforme estipulado em edital, devendo apresentar os documentos listados nos itens a seguir.

8.4. A classificação e a seleção da melhor proposta dentre as pré-qualificadas levarão em consideração, especialmente, a adequação do imóvel à finalidade pretendida pela Defensoria Pública do Estado, a sua localização, a qualidade da construção, a segurança, as condições de acessibilidade, o valor pretendido para a locação e o atendimento aos requisitos técnicos e legais descritos no presente termo de referência.

8.5. Além dos critérios técnicos mencionados no item 8.4 e detalhados nos itens abaixo, serão avaliados, também, os documentos descritos no item 4, quando da análise da proposta selecionada.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO IMÓVEL

8.6. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Referência relacionadas aos requisitos da contratação (item 4), são critérios, mínimos, de seleção do imóvel a ser locado em Currais Novos/RN:

a) Possuir **escritura pública** em nome do(a) Locador(a), como também estar livre e desembaraçado de quaisquer impedimentos judiciais, tributários, ou demais litígios, nos termos do item 4.2 e subitem 4.2.1 deste Termo de Referência.

b) Estar, preferencialmente, localizado nos bairros centrais ou nas proximidades dos prédios onde funcionam o Poder Judiciário Estadual, com acesso facilitado à população, haja vista que o público-alvo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte é de pessoas financeiramente hipossuficientes ou que integram grupos sociais vulneráveis.

c) Estar disponível para instalação do Núcleo institucional no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do instrumento contratual devidamente firmado, incluído neste prazo o período para realização de eventuais reformas ou adaptações necessárias às instalações de rede lógica, elétrica, hidráulica, de internet e/ou telefônica, de acordo com a planta baixa apresentada e devidamente aprovado por esta instituição.

d) Possuir, como referência, **área útil mínima de 128m² e área construída mínima de 160m²**, estimada a partir de somatória de áreas úteis mínimas dos ambientes requisitados.

e) Quanto à representação gráfica a ser apresentada, o proponente deverá elaborar documentação técnica, em escala adequada, desenvolvida por profissional habilitado, contendo informações de cotas legíveis dos ambientes a serem utilizados pelo Núcleo Sede da Defensoria Pública na Cidade de Currais Novos. A documentação de desenho técnico deverá ser disponibilizada em formato PDF e arquivo em extensão digital, contendo, no mínimo, a **Planta Baixa** da edificação proposta, considerando cada pavimento existente, contendo cotas de medidas, áreas e finalidades de todos os compartimentos. Sem prejuízo da disponibilização da planta baixa, poderão ser apresentados os seguintes outros documentos:

- **Planta de Locação** dispondo acerca da projeção da edificação dentro do lote, dimensões externas da edificação e das divisas do lote, nome de logradouros contíguos ao lote.
- **Planta Baixa de Reforma** com marcação de convenção de partes/elementos da edificação a serem mantidos, a demolir e a executar, para entendimento da realidade atual e situação proposta para a edificação, se for o caso.

f) Será permitido que os proponentes apresentem área distinta daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que comprovem a exequibilidade da proposta.

g) A título referencial, o imóvel deverá possuir espaço, medido em área útil coberta para ambientes, devendo comportar a seguinte estrutura administrativa para funcionamento da Defensoria Pública:

QUADRO DE ÁREAS PARA AMBIENTES				
SETORES AMBIENTES	Dimensões aproximadas Ambiente (M)	Área útil estimada (M²)	Quantidade	Especificações para o ambiente
SETOR ATENDIMENTO AO PÚBLICO				
ÁREA DE RECEPÇÃO/ ESPERA PÚBLICO	-	30,00	1	- Capacidade para, no mínimo, 20 pessoas sentadas em cadeiras/longarinas no mesmo horário; - Previsão de área para balcão de atendimento - Previsão de espaço para instalação de bebedouro; - Previsão de área para detector de metais em acesso.
SALA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	4,00 x 3,00	12,00	2	- Espaço para, no mínimo, 01 conjunto de mesa e cadeira para atendente e 02 cadeiras para assistidos.
SANITÁRIO ACESSÍVEL	1,5 (largura mínima)	3,00	1	- Instalação de lavatório e sanitário; instalação das barras de apoio conforme legislação vigente; atendimento a todos os requisitos das normas de acessibilidade.
SETOR SALAS				
GABINETE DE DEFENSORIA	DE 3,00 x 3,50	10,5	2	- Ambiente de atendimento do defensor ao(s) assistido(s);

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PÚBLICA				- Cada gabinete terá sua antessala (estagiários/residentes) pela qual ocorrerá o acesso ao gabinete.
ANTESSALA DE GABINETE PARA ESTAGIÁRIOS/RESIDENTES	3,00 x 3,00	9,00	2	- Espaço para, no mínimo, 02 estações de trabalho para estagiários/residentes; este ambiente deverá estar vinculado diretamente ao gabinete do defensor respectivo.
SALA DE REUNIÕES	3,00 x 4,00	12,00	1	- Capacidade para, no mínimo, 6 pessoas sentadas ao redor de mesa, incluída circulação ao redor.
SANITÁRIO PARA SERVIDORES	1,20 (largura mínima)	3,00	1	- Instalação de lavatório e sanitário.
SETOR SERVIÇO				
COPA	-	12,00	1	- Com bancada e espaço para acomodação de refrigerador e eletrodomésticos.
ALMOXARIFADO	-	5,00	1	- Área para armários/arquivos
ÁREA ÚTIL (AMBIENTES)				128,00 m²
* Área útil de circulação: Na estimativa de área útil mínima acima não estão incluídas as áreas úteis de circulações necessárias para conexões entre ambientes, devendo ser considerada uma maior otimização conforme realidade de espaços e layout da edificação, bem como atendimento às normas pertinentes a tais espaços, especialmente quanto à requisitos de acessibilidade e prevenção e combate à incêndio. ** Vagas de estacionamento: A área de vagas destinadas ao estacionamento deverá ter disponibilidade para implantação de, no mínimo, 02 (duas) vagas, ou de acordo com o tipo de via de tráfego e quantitativo de área construída do empreendimento, conforme medidas e características convencionais estabelecidas na legislação municipal e nas normas de acessibilidade vigentes (<i>Art. 55 da Lei Nº 860-A, de 03 de novembro de 1979 - Código de Obras do Município de Currais Novos/RN</i>) . Dentre o número de vagas de estacionamento, deverá apresentar, no mínimo, 01 (uma) vaga acessível para pessoa com deficiência e 01 (uma) para pessoa idosa, conforme norma ABNT NBR 9050/2020. A área de estacionamento poderá ser coberta ou aberta (sem cobertura). A área útil destinada ao estacionamento é independente da área útil mínima dos ambientes disposta no cálculo acima.				

h) A disposição espacial do imóvel, quanto à distribuição das funções dos ambientes deverá estar ou ser adequada, preferencialmente, à sequência de setorização em conformidade com o quadro de áreas para ambientes, considerando o acesso e início da utilização do espaço pelo setor de atendimento ao público assistido, seguindo de articulação com o setor de gabinetes de defensorias. O setor de serviço, preferencialmente, deverá estar implantado de modo a não interromper a sequência lógica de distribuição do setor salas e gabinetes.

i) Todas as áreas, inclusive sanitários e estacionamento privativo, devem atender às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes ao uso público (Lei nº 10.048/2000; Lei nº 10.098/2000; Lei nº 13.146/2015; Decreto nº 5.296/2004; Norma Técnica ABNT NBR 9050/2020);

j) Caso a edificação possua mais de 01 (um) pavimento, deverá conter 01(uma) plataforma de elevação vertical, com características em atendimento à ABNT NBR ISO 9386-1;

k) **Ter sistema de combate a incêndio com auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) ou certificado de licença do corpo de bombeiros (CLCB) válidos.** Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado em até 90 (noventa) dias da assinatura do instrumento contratual, mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;

l) **Possuir “HABITE-SE” emitido pelo órgão competente.** Em se tratando de imóvel que necessite de reforma substancial, o documento poderá ser apresentado em até 90 (noventa) dias da assinatura do instrumento contratual, mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;

m) Possuir toda infraestrutura de instalações de rede lógica, elétrica, telefônica e estrutural para receber aparelhos de ar-condicionado do tipo “split”, de acordo com o padrão utilizado pela instituição.

8.6.1. A exigência de estacionamento, como critério de seleção do imóvel, mostra-se consentânea ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n. 13.146/2015) e ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal n. 10.741/2003), na medida em que, ao se prever tal obrigatoriedade, será possível que as pessoas que apresentem comprometimento de mobilidade, incluindo as pessoas idosas, possam embarcar e desembarcar dos veículos de maneira mais segura e fácil para acessar a edificação onde estará o núcleo-sede de Currais Novos, sendo uma forma, inclusive, de a DPE/RN resguardar e efetivar o direito à mobilidade da pessoa com deficiência, nos moldes do art. 46 da Lei Federal n. 13.146/2015, e garantir a melhor comodidade à pessoa idosa, nos ditames do art. 41 da Lei Federal n. 10.741/2003.

8.6.2. As vagas de estacionamento devem ser devidamente demarcadas e, no caso das vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e para pessoas idosas, identificadas conforme a NBR9050, podendo a referida demarcação ser realizada na fase de formalização do instrumento contratual.

8.6.3. Deve, ainda, o proprietário investir recursos próprios para fazer as adaptações arquitetônicas e de instalações de acessibilidade que se julguem necessárias para sediar o Núcleo Sede de Currais Novos, inclusive quanto às recomendações técnicas advindas dos órgãos competentes.

8.6.4. A DPE/RN não será responsável por arcar com qualquer custo relativo à comissão devida a corretor de imóveis que porventura seja intermediário ou representante do imóvel a ser locado.

8.6.5. Será necessária a apresentação pelo(a) pretenso(a) LOCADOR(A) de declaração do órgão municipal competente indicando o quantitativo de linhas de transporte público, quando houver, que trafegam na área da localização do imóvel.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.7. A fim de permitir a análise das condições dos imóveis habilitados e suas adequações às especificações exigidas pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA, além de outras exigidas pela lei, os interessados deverão apresentar PROPOSTA, a ser encaminhada para o e-mail administracaogeral@dpe.rn.def.br, com a seguinte especificação:

a) Valor mensal e anual de locação;
b) Informação acerca do valor de despesas condominiais (se existente), do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de Limpeza Pública – TLP e dos demais tributos e tarifas incidentes sobre o imóvel, cuja responsabilidade pelo pagamento será da CONTRATADA;
c) As especificações do imóvel, com indicação da área total, área útil e área construída, em razão das exigências desse Termo de Referência, prazo de entrega do imóvel com as adaptações e reformas necessárias, discriminando os responsáveis legais para assinatura de contrato.

8.8. Os interessados deverão fazer constar na proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) responsáveis pelo imóvel.
8.9. Junto à proposta, o proponente deverá enviar os documentos de habilitação listados nos itens/subitens 4.6 a 4.8.2 e os documentos relacionados ao imóvel listados no item 4.9, bem como os documentos de representação gráfica do imóvel (planta de locação, planta baixa e planta baixa de reforma).

8.10. A não apresentação dos documentos exigidos ou a não comprovação dos requisitos estabelecidos para a qualificação/contratação poderão importar na desqualificação do proponente.

8.11. Será aceita proposta que comprove o atendimento das exigências mínimas desse termo de referência e das especificações contidas em anexo do edital de chamamento.
8.12. Após vistoria inicial dos imóveis habilitados, as propostas apresentadas serão submetidas à Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos para aprovação ou sugestão de alteração na planta baixa, bem como emissão de parecer e laudo de avaliação do imóvel. Em seguida, as propostas serão submetidas à decisão da Defensoria Pública-Geral do Estado.

8.13. Esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone: (84) 99931-0560 – Coordenadoria de Administração Geral - COAG ou por intermédio do e-mail administracaogeral@dpe.rn.def.br.

DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

8.14. Após atendimento das exigências do chamamento público, o imóvel ou os imóveis serão avaliados por profissional habilitado pela Defensoria Pública do Estado para verificação da adequação da proposta técnica, com análise, inclusive, do estado de conservação imobiliária, a teor da previsão constante no art. 51 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.15. Além da finalidade estabelecida no item anterior, o imóvel ou imóveis escolhidos serão objeto de avaliação, em consonância com as normas técnicas especificadas na NBR 14.653-2, para verificação de compatibilidade do preço ofertado com o valor de mercado.

8.16. Após a avaliação, se o preço indicado for inferior ao da proposta, o proponente será notificado para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informar se concorda com o preço de avaliação ou, querendo, apresentar impugnação ao laudo de avaliação, com as justificativas e contraprovas que entender pertinentes ao caso.

8.17. Após a prospeção do mercado imobiliário pretendido, avaliação do(s) imóvel(is) e concordância do preço, será iniciado o procedimento de contratação.

DA CONTRATAÇÃO

8.18. Após as fases de habilitação, avaliação e cumprimento dos requisitos e condições previstos nesse termo de referência, o contrato de locação será firmado na forma estabelecida na minuta do edital de chamamento, com indicação das obrigações da contratada e da contratante, cujo proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura, a contar de sua notificação.

8.19. Ocorrendo a recusa injustificada do vencedor da proposta em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a proposta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, desde que tenha sido considerado como habilitado e preenchidos todos os requisitos legais para contratação, pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, mediante análise dos requisitos legais e avaliação prévia do imóvel.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”):

9.1 Para estimar o valor da contratação, a Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos efetuou uma prospeção no mercado imobiliário local, por meio de sítios eletrônicos, obtendo-se o valor médio de R\$ 15,35/m² de área construída para imóveis localizados em Currais Novos/RN.

9.2 Ressalta-se que a referida pesquisa efetuada pela CEAP não possui o condão de afastar a necessidade de avaliação prévia do bem imóvel, nos termos da NBR 14.653-2 da ABNT, sendo esse o parâmetro a ser utilizado pela Administração Pública para seleção da proposta, observado, também, o disposto nos itens 8.14 a 8.17 deste Termo de Referência.

9.3 Esclarece-se, por oportuno, que a estimativa do valor ora realizada não é vinculativa e que, ademais, o imóvel será avaliado conforme os critérios da NBR 14.653-2 por engenheiro ou arquiteto avaliador, com observância do seu estado de conservação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”):

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UO/programa de trabalho: 05101 - 03.062.0100.2398

Subação: 239801 (Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público)

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI FEDERAL N. 13.709/2018:

11.1 As disposições acerca do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) constam na cláusula décima terceira da minuta do contrato, também anexa ao Edital.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 As disposições acerca das infrações e sanções administrativas constam na cláusula décima quinta da minuta do contrato, também anexa ao Edital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 A CONTRATADA ficará obrigada a entregar/executar fielmente o objeto deste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

13.2 A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendido, que O(A) LOCADOR(A) dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3 A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.

13.4. Qualquer tolerância por parte da LOCATÁRIA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, sob qualquer hipótese, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

13.5. Eventual contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a essa a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte ou obtidos em razão da futura locação, sendo vedadas todas as quaisquer reproduções deles, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. As especificações quanto às obrigações da contratante/locatária, obrigações do(a) contratado(a)/locador(a), vigência do contrato, do pagamento, do aluguel, da alteração contratual, das sanções administrativas, do reajuste, do acompanhamento, fiscalização e execução do contrato, da rescisão, e da alteração contratual, constarão delimitados na minuta do contrato administrativo, em cumprimento ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2021.

Natal/RN, 14 de abril de 2025.

Kerolaine Vanderley Moreira
Coordenadora de Administração Geral

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA - REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL

A carta de proposta do imóvel deverá observar aos requisitos abaixo indicados, além daqueles indicados nos itens 4 e 8 do Termo de Referência. Caso o imóvel não atenda plenamente aos itens detalhados abaixo, o proponente deverá executar as adequações necessárias antes de sua entrega, em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL
1	O imóvel deve estar pronto para fins de ocupação em até 60 (sessenta dias), a contar da data da assinatura do contrato, atendendo a todas as prescrições estabelecidas nas normas federais, estaduais e municipais, nos normativos e padrões das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água e telefonia.
2	O imóvel deve ser atendido por infraestrutura de rede elétrica, de dados e voz, telefônica, hidráulica, sanitária, águas pluviais, combate a incêndio e coleta de lixo.
3	No caso de o imóvel possuir mais de um pavimento, a área ofertada para locação deve apresentar plataforma de elevação e todos os pavimentos devem observar as normas de acessibilidade vigentes.
4	O imóvel deve apresentar iluminação e ventilação em todos os compartimentos de permanência prolongada.
5	O imóvel deve possuir vias de acesso pavimentadas e ser de fácil acesso à população.
6	As paredes do imóvel devem ser totalmente estanques, não devem possuir imperfeições em suas superfícies, não devem apresentar patologias tais como: trincas, rachaduras ou fissuras. Quanto ao revestimento, não devem apresentar patologias tais como: bolhas, eflorescência, saponificação, desagregamento, enrugamento, mofo, descolamento de placas cerâmicas, deterioração das juntas ou quaisquer outras patologias. As paredes devem ser emassadas e pintadas com tintas em cores claras.
7	As áreas molhadas devem ter paredes revestidas até a altura de teto com revestimento cerâmico ou outro material resistente à umidade, de cor clara e de fácil limpeza.
8	As fachadas devem estar em perfeitas condições de apresentação (limpas, sem rachaduras ou infiltrações).
9	As esquadrias devem estar em perfeito estado de funcionamento e não apresentar defeitos tais como: rachaduras, peças faltantes, trincas, ferrugem, empenamento etc.
10	As instalações elétricas devem estar de acordo com as normas e padrões exigidos pela concessionária de energia elétrica e atender à norma técnica da ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida: 2008
11	O imóvel deve possuir medição individual de energia para as áreas ofertadas, por meio de relógio medidor.
12	O imóvel deve possuir instalações elétricas com capacidade compatível às cargas instaladas, aprovado pela Concessionária de energia elétrica, contemplando alimentação dos quadros de edificação que poderá ser derivada diretamente da subestação, circuitos parciais e circuitos terminais de iluminação (interna e externa) e tomadas; circuitos preparados para rede estabilizada, para computadores, copiadoras, impressoras e servidores de rede; local apropriado para instalação de circuitos alimentadores para No Breaks de propriedade do órgão ou do(a) Locador(a); sistema de aterramento indicado para equipamentos eletrônicos sensíveis/microcomputadores/central telefônica integrados com a malha de terra do sistema de força; capacidade de expansão da carga futura do sistema elétrico.
13	A carga prevista para alimentar os equipamentos de TI e demais equipamentos elétricos deve permitir uma reserva para expansão de no mínimo 20% (vinte por cento).
14	As instalações de rede lógica devem ser Categoria 6, certificadas, e atender à ABNT NBR 14.565:2019 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers.
15	O imóvel deverá conter equipamentos de prevenção e proteção contra incêndio, como extintores de incêndio, sinalização de saída, iluminação de emergência e demais elementos aplicáveis conforme ABNT NBR 9077:2001, Lei Federal nº 13.425/2017, Lei Complementar nº 601/2017 (atualizada até a Lei Complementar nº 704/2022) e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros. Deve ter AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) emitido e vigente.
16	O imóvel deve possuir sistema de ar-condicionado central ou equipamentos do tipo split ou de janela, em boas condições de funcionamento e, preferencialmente, com menor consumo de energia (selo Procel A). Caso contrário, o imóvel deverá ser adaptado para receber os equipamentos da DPE/RN, do tipo split com capacidade entre 9.000-30.000 BTUs.
17	O imóvel deve atender à ABNT NBR 9050/2020 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e à ABNT NBR 16537/2016 (Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação).
18	Circulação externa: - As calçadas devem ter um faixa livre para a circulação de pedestres sem degraus, com largura mínima de 1,20 m e altura livre de 2,10 m; - Os materiais de revestimento e acabamento do piso devem ter superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapante; - A inclinação transversal da faixa livre (passeio) da calçada deve ser igual ou inferior a 3% e a inclinação longitudinal deve acompanhar a inclinação das vias lindeiras; - Deve haver rebaixamentos de calçadas na direção do fluxo de travessia de pedestres, com inclinação longitudinal máxima de 8,33%, largura mínima de 1,20 m e sinalização tátil de alerta; - Deve haver sinalização tátil direcional no eixo da faixa livre da calçada e transversalmente marcando as áreas de travessia, conforme ABNT NBR 16537/2016.
19	Acesso e circulação: - A entrada da edificação deve ser acessível;

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL
	- Os acessos devem ser vinculados através de rota acessível à circulação principal e às circulações de emergência; - O piso interno deve ter inclinação transversal da superfície máxima de 2% e inclinação longitudinal inferior a 5%, possuir superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos com rodas e antiderrapante; - Os corredores de uso comum com extensão de até 4 m devem ter largura mínima de 0,90 m, com extensão de até 10 m devem ter largura mínima de 1,20 m e com extensão superior a 10 m devem ter largura de 1,50 m; - Os corredores de uso público devem ter largura mínima de 1,50 m.
20	Portas: - Quando abertas, devem ter vão livre com no mínimo 0,80 m de largura e 2,10 m de altura; - Quando houver portas em sequência é necessário um espaço de transposição de um círculo de 1,50 m de diâmetro mínimo, além das medidas de varredura das portas abertas, conforme itens 6.11.2.1 da ABNT NBR 9050/2020; - Nos deslocamentos frontal e lateral deve ser garantido espaço livre ao lado da porta, conforme itens 6.11.2.2 e 6.11.2.3 da ABNT NBR 9050/2020; - As maçanetas devem ser do tipo alavanca, instaladas entre 0,80 e 1,10 m do piso.
21	Rampa (quando houver): - Em desníveis máximos de 1,50 m (em cada segmento de rampa), é admissível a inclinação de 5%; - Em desníveis máximos de 1 m (em cada segmento de rampa), é admissível inclinação maior que 5% e menor ou igual a 6,25%; - Em desníveis máximos de 0,80 m (em cada segmento de rampa), é admissível inclinação maior que 6,25% e menor ou igual a 8,33%; - Em rampas internas, a inclinação transversal deve ser de no máximo 2%; - Em rampas externas, a inclinação transversal deve ser de no máximo 3%; - Deve ter largura mínima de 1,20 m, sendo o mínimo recomendável 1,50 m, e possuir corrimãos de duas alturas (0,70 m e 0,92 m) nos dois lados; - Quando não houver paredes laterais, deve possuir guarda-corpos e guias de balizamento com altura mínima de 5 cm; - Deve haver sinalização tátil de alerta no piso no início e término da rampa.
22	Escada (quando houver): - Não deve possuir espelhos vazados quando fizer parte de uma rota acessível; - A escada e patamares devem possuir largura mínima de 1,20 m; - Deve possuir corrimãos em duas alturas (0,70 e 0,92 m) em ambos os lados; - Os corrimãos devem ser contínuos, inclusive nos patamares, e prolongando-se por 0,30 m nas extremidades; - Deve haver sinalização tátil de alerta no piso no início e término da escada; - Os degraus devem possuir sinalização visual em suas bordas laterais.
23	Elevador/plataforma elevatória (quando houver): - Deve haver sinalização visual e tátil (caracteres em relevo e em Braille), externa e internamente, com informações sobre as instruções de uso, indicação da posição para embarque e desembarque e indicação dos pavimentos atendidos; - O elevador deve ter sinalização tátil também nos comandos e pavimentos; - Devem possuir sinalização tátil de alerta no piso junto à porta; - Devem possuir sinalização visual de condição de utilização; - Devem possuir dispositivo de comunicação para solicitação de auxílio; - Deve haver sinalização sonora falada informando o pavimento, portas abrindo ou fechando, elevador subindo ou descendo, em equipamentos com mais de duas paradas; - A sinalização sonora deverá ser precedida de mensagem com prefixo ou de um ruído característico para alertar o ouvinte. - O elevador vertical deve atender à ABNT NBR NM 313; - A plataforma de elevação vertical deve atender à ABNT NBR ISO 9386-1.
24	Sanitários: - Devem estar localizados em rotas acessíveis e possuir entrada independente; - Nas edificações existentes, deve haver no mínimo um sanitário acessível por pavimento, onde houver sanitários; - Nas edificações a serem construídas, deve haver sanitários acessíveis em quantidade mínima de 5% do total de cada peça sanitária, com no mínimo um para cada sexo em cada pavimento, onde houver sanitários; - As medidas do sanitário acessível devem possibilitar a rotação de 360° de uma cadeira de rodas (círculo com diâmetro de 1,50m) e o espaço necessário para a transferência lateral, perpendicular e diagonal à bacia sanitária; - O piso deve ser antiderrapante, não ter desníveis junto à soleira e ter grelhas e ralos fora das áreas de manobra e transferência; - A porta deve abrir para o lado externo do sanitário e possuir puxador do lado interno; - O lavatório deve permitir a aproximação de uma pessoa em cadeira de rodas (com coluna suspensa ou sobre um tampo) e ter altura limite de 0,80 m; - As bacias sanitárias não devem possuir abertura frontal e devem ter altura (com assento) de no máximo 0,46 cm; - Devem ser instaladas barras de apoio junto ao lavatório e à bacia sanitária; - O acionamento da válvula de descarga, torneira, barras, puxadores, trincos e demais acessórios devem estar dentro da faixa de alcance manual em conformidade com a ABNT NBR 9050/2020; - Os espelhos devem estar dentro da faixa de alcance visual, entre 0,90 m do piso no máximo e 1,80 m do piso no mínimo; - Devem possuir alarme de emergência (visual, tátil e/ou sonoro) próximo à bacia sanitária.
25	Sinalização de emergência: - Deve indicar as rotas de fuga e saídas de emergência através de sinalizações visuais, sonoras e táteis; - Junto às portas corta fogo das escadas e nos corrimãos, deve haver sinalização tátil, visual e /ou sonora informando o número do pavimento; - A porta de acesso à área de resgate e a área de resgate para pessoa com deficiência devem ser sinalizadas.

[1] A íntegra da Resolução n. 188/2018-CSDP, em sua redação atual, pode ser consultada mediante acesso à publicação do dia 15 de setembro de 2018 do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.
[2] SARAÍ, Leandro. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021 Comentada por Advogados Público / Leandro Sarai – 3 ed., ver. e atual. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 759/760.
[3] Sobre o assunto, mostra-se relevante consignar que o Tribunal de Contas da União admite a utilização de chamamentos públicos previamente às locações de imóveis, como mecanismo de prospecção de mercado, a fim de identificar aqueles que atendem às necessidades da Administração, conforme exposto no Acórdão 1479/2019 – TCU – Plenário.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

[4] Lei Federal n. 14.133/2021. Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.
[5] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023. p. 685.
[6] *Ibidem*

ANEXO III AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025-DPE/RN - MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº XX/2025-DPE/RN QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E XXXXX, NA FORMA ABAIXO PACTUADA.

Pelo presente instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, **Clístenes Mikael de Lima Gadelha**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.389.014-**, com residência nesta capital, no uso de suas atribuições, doravante denominada LOCATÁRIA, e do outro lado XXXXX, inscrito no CNPJ/CPF/MF sob o nº XXXXX, com endereço XXXXX, doravante denominado(a) LOCADOR(A), resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, com fundamento legal nos artigos 51 ou 74, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, e na Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991, bem como em demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1. CLÁUSULA primeira – Do objeto:**
- 1.1. O objeto da presente contratação é a locação de imóvel não residencial com área construída de XXXXX m² (XXXXX), conforme descrição em projeto arquitetônico de fls. XXXXX do Processo Administrativo n. XXXXX-DPE/RN, situado na Rua XXXXX, registrado perante o XXXXX, sob a matrícula de nº XXXXX, onde funcionará o Núcleo Sede de Currais Novos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- 1.2. O imóvel locado deverá apresentar, durante toda o período de locação, as condições de habitabilidade, infraestrutura, acessibilidade e especificações descritas no Edital de Chamamento público nº XXXXX-DPE/RN.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transição:
- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da licitação ou a autorização de contratação direta;
- c) A proposta da contratada;
- d) Os anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. Fazem parte do presente Contrato:
- 1.4.1. Anexo I – Layout aprovado;
- 1.4.2. Anexo II – Modelo de Termo de Vistoria de Recebimento/Devolução de Imóvel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

2.1. A depender da prospecção de mercado realizada, o presente contrato poderá ser formalizado com fundamento no art. 51 da Lei Federal n. 14.133/2021 ou no art. 74, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”, observadas as condicionantes previstas no §5º, caput, do art. 74, da mencionada legislação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO E REAJUSTE:

3.1. O presente contrato terá como valor mensal de locação o montante de R\$ XXXXX (XXXXX), perfazendo, para o período de 12 (doze) meses, o importe de R\$ XXXXX (XXXXX), e, para o período de 60 (sessenta) meses, o valor global de R\$ XXXXX (XXXXX).

3.1.1. Os valores devidos pela LOCATÁRIA à parte LOCADOR(A) serão os estabelecidos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA CONSTRUÍDA	PREÇO POR METRO QUADRADO (aprox.)	VALOR MENSAL DO ALUGUEL	VOLUME ANUAL DO ALUGUEL (12 MESES)	VALOR GLOBAL DO ALUGUEL (60 meses)
1	Aluguel	XXXXm²	R\$	R\$	R\$	R\$

- 3.2. Na hipótese de prorrogação da vigência do Contrato Administrativo, o preço mensal da locação se mantém, com os reajustes aplicáveis na forma disciplinada no presente instrumento.
- 3.3. O valor mensal do aluguel começará a ser pago somente após a emissão, pela LOCATÁRIA, do termo de recebimento definitivo do imóvel, com as adequações necessárias.
- 3.4. As despesas de energia elétrica, água/esgoto são de responsabilidade da contratante e serão assumidas após o recebimento definitivo do imóvel.
- 3.5. Serão de responsabilidade do(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A) as despesas de condomínio (se existentes), IPTU e prêmio de seguro imobiliário, bem como as despesas referentes à contínua e permanente manutenção da edificação em todos os aspectos, tais como: manutenção das redes elétricas, lógicas, hidráulicas, sanitárias, pluviais, de combate à incêndio (inclusive fornecimento e recarga de extintores), telefônicas e de ar-condicionado, de esquadrias e outras estruturas existentes no imóvel, de serviços de jardinagem (se existir), de pintura anual ou sempre que necessária, sem prejuízo das demais obrigações constantes na cláusula oitava deste contrato.
- 3.6. No valor constante no item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.7. O valor de locação poderá ser reajustado mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM-FGV, desde que haja prévia solicitação do(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A).
- 3.7.1. Será possível a negociação entre as partes para fins de não aplicação do índice de reajuste previsto neste contrato, desde que em benefício do interesse público, visando a redução do valor locatício, quando existir pesquisa de mercado comprovando que o valor reajustado não mais será vantajoso para a Administração Pública.
- 3.7.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.7.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.8. O primeiro reajuste só será permitido após o interregno de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo do imóvel ou da data de início da vigência do último reajuste aplicado, mediante provocação formal do(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A).

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

3.8.1. Caso o(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A) não solicite o reajuste após o preenchimento dos requisitos e concorde com a prorrogação de vigência do contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. Em igual norte, dar-se-á a preclusão se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
3.9. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se efetivado de forma concomitante ao aditivo para prorrogação da vigência do instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. Para o aluguel, o prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento definitivo do imóvel pela LOCATÁRIA.

4.1.1. O Contrato poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termos Aditivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, se demonstrado, ademais, nos respectivos autos administrativos, que o valor mensal do imóvel locado continua sendo mais vantajoso para a LOCATÁRIA, e que o imóvel ainda atende às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

4.1.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A) deverá enviar comunicação escrita com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência do contrato, sob pena de aplicações das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

4.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega definitiva do imóvel, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

4.3. Findo o prazo previsto no item 4.1 desta Cláusula, a LOCATÁRIA deverá, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, restituir/devolver ao(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A) o imóvel completamente livre, desocupado e em perfeito estado de conservação, ressalvado os desgastes naturais do uso regular.

4.3.1. A restituição/devolução do imóvel dar-se-á mediante formalização de termo de vistoria de devolução do imóvel, devendo constar em termo específico a ocorrência de situação que impeça a restituição do bem ao(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A), ficando, neste caso, o(a) LOCATÓRIO(A) compelido(a) a pagar os aluguéis e os encargos que forem vencendo, desde que o(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A) não tenha contribuído para o impedimento de restituição do imóvel no prazo acordado.

4.4. A vigência do presente contrato perdurará em caso de alienação do imóvel, conforme art. 8º da Lei Federal n. 8.245/1991 e art. 576 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como também continuará em vigor no caso de transferência a terceiros, a qualquer título de domínio ou posse do imóvel locado.

4.4.1. No caso de alienação do imóvel, o adquirente deverá comprovar perante a administração pública os requisitos de habilitação jurídica e econômica exigidos pela Lei Federal n. 14.133/2021, de forma que o locador se responsabilizará por comunicar tal fato ao adquirente, bem como acerca da necessidade de formalização de requerimento perante a Defensoria Pública do Estado.

4.5. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A) reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:

5.1. O(A) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A) se compromete a efetuar a entrega do imóvel no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento contratual.

5.2. O imóvel será recebido pela Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Projetos – CEAP, da seguinte forma:

5.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega das chaves, para verificação das adaptações estabelecidas em contrato e do seu estado de conservação;

5.2.2. Definitivamente, após a emissão do Termo de Vistoria, elaborado pela CEAP, favorável ao recebimento.

5.2.3. A vistoria do imóvel será realizada pela CEAP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega das chaves pelo LOCADOR(A)/CONTRATADO(A), acompanhada de representante deste, sendo expedido pela referida Coordenadoria o respectivo TERMO DE VISTORIA E RECEBIMENTO, descrevendo as condições em que o imóvel está sendo entregue e recebido.

5.3. A LOCATÁRIA realizará a ocupação do imóvel, com autonomia na utilização dos espaços ofertados.

5.4. O imóvel locado destina-se à instalação e funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na cidade de Currais Novos/RN, sendo vedada a sublocação, no todo ou em parte, o empréstimo ou a cessão, no todo em parte, sem a prévia autorização do(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A).

5.5. Havendo necessidade, durante a vigência contratual, de deslocamento das instalações para outra edificação, poderá a LOCATÁRIA abrigar no imóvel locado qualquer outro núcleo ou unidade administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sem que seja necessária a prévia autorização do(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A).

5.6. Assinado o Contrato, fica estabelecido que, enquanto a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não emitir o Termo de Recebimento Definitivo do imóvel, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias úteis, todos os eventuais equipamentos e materiais instalados ficarão sob a inteira responsabilidade da LOCADOR(A).

5.6.1. Na hipótese de, durante a vistoria a que alude o subitem 5.2.3, a CEAP constatar pendências estruturais no imóvel que estejam em desacordo com os requisitos da contratação, o prazo para recebimento definitivo do objeto deste contrato poderá ser ampliado, competindo AO(A) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A) solucionar tais pendências e realizar as adequações porventura necessárias em prazo a ser fixado pela LOCATÁRIA.

5.7. Fica convencionado, entre as partes signatárias, que a locação do imóvel objeto do presente contrato somente passará a ser remunerada a partir do dia da entrega definitiva do imóvel, emitido o respectivo TERMO DE VISTORIA E RECEBIMENTO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL:

DA LIQUIDIZAÇÃO DA DESPESA:

6.1. Recebido definitivamente o objeto contratual e verificado que este atende aos requisitos mínimos exigidos na avença firmada entre as partes, o(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A) deve protocolizar a solicitação de cobrança perante o setor de fiscalização da LOCATÁRIA/CONTRATANTE, incumbindo ao fiscal do contrato efetuar, de forma imediata, o lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral de credores.

6.2. A solicitação de cobrança de que trata o item 6.1 será acompanhada de nota fiscal, fatura, recibo ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida pela lei.

6.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com o Decreto Estadual n. 32.705, de 24 de maio de 2023, assim como com a Instrução Normativa RFB n. 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.2.2. No caso de a Contratada ser pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), essa deverá anexar à nota fiscal/fatura declaração de acordo com o modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1234, de 11 de janeiro de 2022, ou, alternativamente, consulta ao Portal Simples Nacional atualizada, devendo informar imediatamente à Contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional, conforme disposto no art. 6º do referido diploma normativo.

6.2.3. Em se verificando o atraso no encaminhamento da nota fiscal, fatura ou documento necessário ao processo de liquidação da despesa, o fiscal do contrato providenciará a notificação, por escrito e com comprovação do recebimento, da empresa contratada para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.2.4. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, o(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A) deverá apresentar prova de regularidade com o FGTS, com o INSS e com as fazendas federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas, em conformidade com o *caput* do art. 10, da Resolução n. 296/2023-CSDP/RN^{II}, podendo a Administração consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

6.3. Devidamente atuada, a solicitação de cobrança protocolizada deve ser encaminhada, pelo setor de fiscalização, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, à Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

Contabilidade da Defensoria Pública para que proceda ao registro contábil da fase da despesa 'em liquidação' no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil, bem como para que proceda ao registro, tempestivo, das informações sobre as retenções tributárias e previdenciárias de origem não trabalhista no sistema público de escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais EFD-Reinf, na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB n. 2043, de 12 de agosto de 2021, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2096, de 18 de julho de 2022, a teor do art. 6º da Resolução n. 296/2023 – CSDP/RN^[2].

6.4. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o item anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira devolverá ao responsável pela fiscalização do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

6.5. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, ou à entrega do imóvel, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

6.6. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação/qualificação da empresa.

6.6.1. A eventual perda das condições de habilitação de que trata o Termo de Referência não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.6.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.6.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com motivação não aceita pela Defensoria Pública, poderá culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.6.4. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Defensoria Pública e das multas aplicadas.

6.7. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado, por escrito, para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a Defensoria Pública do Estado será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

6.7.1. O(A) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A) será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível à unidade administrativa contratante.

DO PRAZO DE PAGAMENTO:

6.8. O pagamento da nota fiscal/fatura, após a regular instrução do procedimento de liquidação da despesa e com observância da ordem cronológica de exigibilidades, deverá ser efetuado no prazo de:

I – até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, para as despesas de baixo valor, assim definidas nos termos do § 5º do art. 3º da Resolução n. 296/2023-CSDPE/RN^[3].
II – no máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir do atesto, no que diz respeito aos demais casos.

6.9. Poderá o processo de pagamento da nota fiscal da empresa contratada ser retirado da ordem cronológica, sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a sua completa regularização.

6.10. A não apresentação dos documentos exigidos na fase de liquidação para o pagamento dos serviços/produtos prestados/fornecidos, assegura à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a possibilidade de retirada do crédito da ordem cronológica de pagamentos até que as irregularidades sejam sanadas, sem que sobre os valores ocorram multas ou qualquer outro fator de correção.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13. Conforme estabelecido na Instrução Normativa n. 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Decreto Federal n. 32.705, de 24 de maio de 2023, do Estado do Rio Grande do Norte, nos pagamentos que venham a ser efetuados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a retenção do imposto de renda incidente na fonte, de que trata o art. 157, I, da Constituição Federal, será obrigatório, com recolhimento ao Tesouro Estadual.

6.14. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6.16. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A) e que não tenha sido previamente pactuada no Termo de contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/LOCATÁRIA:

7.1. São obrigações da CONTRATANTE/LOCATÁRIA:

7.1.1. Pagar o aluguel convencionado, atendendo às normas vigentes e à ordem cronológica de pagamentos;

7.1.2. Pagar pelos serviços de água e energia elétrica, a partir da data de recebimento definitivo do imóvel, mediante Termo de Vistoria e Recebimento;

7.1.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo;

7.1.4. Comunicar o(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ele incumba, bem como as eventuais turbabções de terceiros;

7.1.5. Cientificar o(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A) da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação/notificação, multa ou exigência de autoridade pública;

7.1.6. Permitir a vistoria do imóvel pelo (a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A) ou por seus mandatários, mediante prévia designação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei Federal n. 8.245/1991;

7.1.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Termo de Vistoria realizado no recebimento do imóvel, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

7.1.8. Fiscalizar a execução do Contrato, bem como o cumprimento de suas cláusulas;

7.1.8.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições dos demais documentos que vinculam a contratação;

7.1.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e nos demais documentos que vinculam a contratação;

7.1.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.12. Autorizar que a LOCATÁRIA coloque cartazes, letreiros, placas e demais itens análogos na parte externa do imóvel, de modo a identificar e facilitar a localização da Defensoria Pública do Estado pelos usuários do serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADOR(A)/CONTRATADA:

8.1. São obrigações do(a) LOCADOR(A)/CONTRATADA(A):

8.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel objeto da locação em perfeito estado de conservação, apto a servir ao adequado uso a que se destina, conforme as condições e exigências constantes no Termo de Referência, bem como a documentação com a proposta de habilitação;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

8.1.2. Fornecer certidão imobiliária e/ou escritura pública atestando a propriedade e que não recai sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

8.1.2.1. De forma excepcional, poderão ser aceitos documentos que comprovem apenas a posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel pelo(a) LOCADOR(A)/CONTRATADA(A), desde que não existam impedimentos ou pendências registrares ou judiciais sobre o bem que impeçam a locação;

8.1.3. Auxiliar à LOCATÁRIA na descrição do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

8.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

8.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

8.1.6. Quitar os impostos e taxas e ainda o prêmio de seguro complementar contrafogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive o pagamento das despesas anuais de IPTU do imóvel;

8.1.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, ainda que ocultos e verificados apenas após a entrega definitiva do imóvel;

8.1.8. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:

8.1.8.1. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

8.1.8.2. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

8.1.8.3. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

8.1.8.4. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

8.1.8.5. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

8.1.9. No caso de alienação do imóvel ora locado durante a vigência do contrato, informar previamente à LOCATÁRIA e fazer constar na respectiva Escritura de Compra e Venda a existência do instrumento contratual de locação, bem como a obrigação de o adquirente respeitá-lo em todas as suas cláusulas;

8.1.10. A responsabilidade, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA, pelo custeio dos serviços necessários dos projetos, *layout* e croqui apresentados à LOCATÁRIA para reforma/adequação do imóvel, como também outros serviços que se fizerem necessários à sua recuperação;

8.1.11. Entregar o imóvel em perfeito estado, com toda infraestrutura de climatização, elétrica, lógica, telefônica e hidráulica, com disponibilidade imediata;

8.1.12. A responsabilidade pela contínua e permanente manutenção elétrica (incluindo reposição de lâmpadas), de segurança (incluindo fornecimento e recarga de extintores), hidráulica, estrutural, pintura do imóvel (a ocorrer anualmente, preferencialmente no período de recesso forense, de 20 de dezembro a 06 de janeiro) e serviços de jardinagem (se existir no local), bem como as alterações necessárias para o uso da Defensoria Pública do Estado, inclusive, aquelas decorrentes de recomendações advindas dos órgãos técnicos competentes;

8.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas no processo de licitação ou de inexigibilidade de licitação;

8.1.14. Apresentar o "HABITE-SE" emitido pelo órgão competente e o Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB) ou certificado de licença do corpo de bombeiros (CLCB) válidos em até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do instrumento contratual, se for o caso, mediante comprovação de protocolização de requerimento administrativo perante o órgão competente, sob pena de rescisão do instrumento firmado.

8.1.14.1. O prazo a que alude o subitem anterior poderá ser prorrogado mediante apresentação de requerimento fundamentado, desde que o atraso na entrega não decorra de fato atribuível ao proprietário do imóvel;

8.1.14.2. Caso sejam necessárias adaptações no imóvel, o prazo para apresentação do habite-se e do AVCB ou CLCB contar-se-á a partir da data do recebimento definitivo do imóvel pela contratante, uma vez que tais autorizações administrativas dependem da finalização das obras de reformas e/ou adaptações.

8.1.15. Excepcionalmente, quanto ao pagamento dos serviços relativos à energia elétrica e de água e esgoto, nos casos em que a primeira fatura de tais serviços básicos (água e energia elétrica) englobe valores anteriores à data de recebimento definitivo do imóvel, o(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A) assumirá a responsabilidade integral sobre essa despesa, em virtude da impossibilidade de fracionamento dos valores;

8.1.16. Qualquer tolerância por parte da LOCATÁRIA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A), não importará, sob qualquer hipótese, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

8.1.17. Autorizar a retirada, pela LOCATÁRIA, quando do encerramento da vigência do contrato de locação, de todas as benfeitorias desmontáveis e/ou voluptuárias, tais como lambris, biombo, cofres, persianas e lustres;

8.1.18. Assegurar à LOCATÁRIA o direito de preferência na aquisição do IMÓVEL locado, nos termos do artigo 27 da Lei Federal n. 8.245/91, que deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de comunicação formal do LOCADOR, abatendo parte do valor pago pela adaptação do valor venal do imóvel;

8.1.19. Responder as notificações feitas pela LOCATÁRIA acerca de pedidos de reparos/obras/manutenções no IMÓVEL locado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia seguinte ao recebimento da notificação;

8.1.20. Informar eventual mudança de endereço para recebimento das notificações eventualmente enviadas pela LOCATÁRIA, indicando endereço eletrônico, bem como contato vinculado à aplicativo de mensagens para fins de recebimento de tais notificações;

8.1.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 119);

8.1.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 120);

8.1.23. Somente a parte LOCADORA/CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 121, *caput*);

8.1.24. A inadimplência da parte LOCADORA/CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 121, §1º).

9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS:

9.1. Se a LOCATÁRIA pretender fazer reformas ou benfeitorias úteis ou voluptuárias no imóvel, deverá obter o prévio consentimento expresso do LOCADOR(A) e, uma vez concedido, a LOCATÁRIA deverá observar os aspectos de solidez e estética, respeitadas as disposições do Código Civil acerca da matéria.

9.2. A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por úteis (Art. 96, § 2º, do Código Civil) aos seus serviços.

9.3. As benfeitorias necessárias (art. 96, §3º, do Código Civil) introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo locador, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção (art. 35, da Lei Federal n. 8.245/1991).

9.4. Se as alterações ou benfeitorias consideradas úteis forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR(A), a juízo da LOCATÁRIA, poderão vir a integrar o imóvel.

9.5. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel (art. 36, da Lei Federal n. 8.245/1991).

9.5.1. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombo, cofre construído, persianas, tapetes e lustres, poderão ser retirados pela LOCATÁRIA.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina da Lei Federal n. 8.245/1991, e dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da LOCATÁRIA, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n. 14.133, de 2021).

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 8.245/1991 Lei Federal n. 14.133/2021, além de outras aplicáveis à espécie, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, eventual cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3. As comunicações entre a LOCATÁRIA e a parte LOCADORA/CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A LOCATÁRIA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Se necessário, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a LOCATÁRIA poderá convocar a parte LOCADORA/CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização e gestão serão realizadas por servidores públicos devidamente designados pelo Defensor Público-Geral, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado (DOE), que trará as atribuições e competências respectivas do gestor e do fiscal do contrato a ser formalizado, sem prejuízo das listadas a seguir:

DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 117, *caput*), sem excluir outras atribuições e competências previstas na portaria que os designou, no âmbito da DPE/RN, ou em normativas aplicáveis à espécie.

11.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da parte LOCADORA/CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.9. Na hipótese de ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.10. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.11. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal n. 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.12. As comunicações entre a LOCATÁRIA/CONTRATANTE e a parte LOCADORA/CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.13. A LOCATÁRIA/CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.14. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela LOCADORA/CONTRATADA, conforme disposições constantes nos documentos que vinculam a contratação e neste contrato, com menção a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.15. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções

DA GESTÃO CONTRATUAL

11.16. Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas na portaria que lhe designou, no âmbito da DPE/RN, o gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da parte LOCADORA/CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UO/programa de trabalho: 05101 - 03.062.0100.2398

Subação: 239801 (Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

13.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.6. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

13.7. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. Nos termos do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, notadamente as seguintes situações:
- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do Termo de Referência ou de cláusulas contratuais;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou dissolução da sociedade da contratada;
- V – decretação de insolvência civil ou falecimento do(a) LOCADOR(A)CONTRATADO(A), no caso de ser esta pessoa física;
- VI - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- 14.3. A extinção do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de eventual cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 14.5. O(a) LOCADOR(A)CONTRATADO(A) terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, quando for o caso, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 14.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos do item anterior observarão as seguintes disposições:
- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão à parte LOCADORA/CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 15.1. A parte LOCADORA/CONTRATADA cometerá infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, quando:
- I) der causa à inexecução parcial do contrato;
- II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) der causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas à parte LOCADORA/CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

QUADRO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS			
INFRAÇÕES	SANÇÕES APLICÁVEIS	GRADAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA	
		Por ocorrência	Em caso de reincidência
Dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Advertência (art. 156, inciso I, e § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, caput, inciso II, e §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor anual do contrato.	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II, da Lei	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156,	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

QUADRO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS			
Federal (14.133/2021).	inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).		
Dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (art. 155, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Não celebrar o contrato	Impedimento de licitar e contratar	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor anual do contrato.

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

QUADRO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS			
ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021).	contratar (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	cento), sobre o valor anual do contrato.	por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, inciso VII, e art. 162, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III e § 4º) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitado ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato.	Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitado ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato.
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (art. 155, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, inciso IX, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, inciso X, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, inciso XI, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, inciso XII, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n.	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor anual do contrato.	Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

QUADRO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS			
	14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).		contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

15.4. Conforme estabelecido no quadro colacionado acima, todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

15.5. A multa aplicada será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e, não sendo suficiente, será notificada a contratada para que efetue o pagamento mediante depósito na conta da Defensoria Pública, ou, ainda quando for o caso, será cobrada judicialmente, com possibilidade de inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

15.6. Nos termos do art. 157, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021, antes da aplicação da multa e outras espécies de sanção previstas neste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

15.7. Todas as aplicações das sanções deverão ser precedidas de instauração de processo apuratório de responsabilização, sendo avaliado os fatos e circunstâncias conhecidos, devendo o licitante ou o contratado ser intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Administração, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.8. Nos termos do art. 183, inciso III, nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

15.9. As sanções também são aplicáveis aos integrantes do cadastro de reserva que, ao serem convocados, injustificadamente deixarem de cumprir o compromisso assumido após terem aceitado tal posição.

15.10. As sanções deverão ser aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

15.11. Os percentuais de sanção serão determinados considerando a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e análise de gradação conforme quadro supra, levando em conta a presença ou ausência de reiterações de descumprimentos contratuais. Essa abordagem busca aplicar sanções proporcionais à gravidade e recorrência das infrações, assegurando uma resposta equitativa diante de possíveis violações contratuais.

15.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

15.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.14. Na mensuração dos intervalos temporais destinados à apresentação de defesa prévia, interposição de recurso e formulação de pedido de reconsideração, é imperativo que tais períodos sejam computados em dias úteis.

15.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021).

15.16. Os débitos do(a) LOCADOR(A)/CONTRATADO(A) para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública.

II - pagamento da multa.

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

VI - implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos casos previstos nas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa e praticar ato lesivo contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

15.18. Os atos previstos como infrações administrativas, consubstanciados na Lei n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.19. A prescrição no processo sancionador de aplicação da sanção de inidoneidade, bem como a de impedimento de licitar e contratar, ocorrerá em 5 anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal n. 12.846/2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.20. É obrigatória a análise jurídica prévia no momento da decisão de aplicação da sanção de inidoneidade (§6º, art. 156 da Lei Federal n.14.133/21), na decisão de desconsideração da personalidade jurídica (art. 160 da Lei Federal n. 14.133/21), no posicionamento conclusivo, sobre o cumprimento dos requisitos de reabilitação pelo sancionado (art. 163 da Lei Federal n. 14.133/21) e no auxílio à autoridade competente na análise de recursos e pedidos de reconsideração (art. 168 da Lei Federal n. 14.133/2021).

15.21. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), estabelecidos no contexto do Poder Executivo Estadual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela LOCATÁRIA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

16.2. Publicado o extrato do instrumento contratual, deverá ser encaminhado, por meio do Portal do gestor, para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário

Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

16.3. Nos termos do art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) o presente contrato, bem como os seus eventuais Termos Aditivos, obedecendo os seguintes prazos, contados da data de assinatura deste instrumento contratual:
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:
17.1. Os casos omissos serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/2021, bem como em demais normas federais aplicáveis, e, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 8.245/1991, além de normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, xx de xxxxx de 2025.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LOCATÁRIA

XXXXX
LOCADOR(A)

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025– LAYOUT APROVADO

ANEXO II AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX – MODELO DE TERMO DE VISTORIA DE RECEBIMENTO/DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE VISTORIA DE RECEBIMENTO/DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL

Ref. ao Contrato Administrativo nº XX/2025-DPE/RN

Imóvel	
Data	
Representante do LOCADOR	Nome: CPF:
Representante do LOCATÁRIO	Nome: CPF:
Anexo com fotos	Relatório fotográfico no item 9.

Estado do imóvel:
() Novo () Excelente () Bom () Regular () Mal conservado

As perguntas abaixo devem ser marcadas como: S (sim), N (não) ou N/A (não se aplica)

1. Planta
Questão S N N/A
a) Verificação dos cômodos e acessórios que foram acordados
b) Verificação das vagas de garagem
c) Verificação das chaves e/ou dispositivos de acesso

Observações:
2. Estado geral aparente do imóvel
Questão S N N/A
a) Os pisos estão em bom estado de conservação?
b) Os forros estão em bom estado de conservação?
c) As paredes/divisórias estão em bom estado de conservação?
d) As portas estão em bom estado de conservação?
e) As janelas estão em bom estado de conservação?
f) Há sinais de vazamentos e/ou infiltrações?

Observações:
3. Pinturas e revestimentos
Questão S N N/A
a) Revestimento das paredes em bom estado de conservação?
b) Revestimento das portas em bom estado de conservação?
c) Revestimento dos pisos em bom estado de conservação?
d) A pintura está em bom estado de conservação?

Observações:
4. Medidas
Questão S N N/A
a) As portas e paredes estão com medidas corretas?
b) A metragem do imóvel está conforme acordado?

Observações:
5. Instalações elétricas, lógica, telefonia e ar-condicionado

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

Questão

S N N/A

- a) O quadro elétrico está identificado com adesivos e lacrados?
- b) Todos os bocais e interruptores estão em perfeito estado?
- c) Campainha e/ou interfone em perfeito estado?
- d) O quadro de telefonia está identificado com adesivos e lacrado?
- e) Todas as tomadas de lógica e telefonia estão em perfeito estado?
- f) O ar condicionado está funcionando perfeitamente em todos os ambientes?

Observações:

6. Instalações sanitárias

Questão

S N N/A

- a) Caimento e escoamento bons?
- b) Vasos sanitários estão impermeabilizados ao redor?
- c) Há vazamentos visíveis em torneiras e/ou duchas?
- d) O fechamento dos registros com torneiras abertas está funcionando?
- e) A altura das louças e equipamentos está correta (vasos, duchas, pias, chuveiros...)?
- f) As louças e equipamentos estão em bom estado de conservação e funcionando perfeitamente?

Observações:

7. Esquadrias, persianas e vidros

Questão

S N N/A

- a) Estão bem vedados com silicone?
- b) Estão fechando, correndo e travando corretamente?
- c) Os vidros estão riscados, trincados, empenados ou quebrados?
- d) As portas estão alinhadas, no prumo, sem empenamento?
- e) As ferragens e fechaduras estão em bom estado?

Observações:

8. Observações do estado de cada compartimento:

Ambiente 1 –

Ambiente 2 –

Ambiente 3 –

Ambiente 4 –

Ambiente 5 –

Ambiente 6 –

Ambiente 7 –

Ambiente 8 –

Ambiente 9 –

Ambiente 10 –

9. Relatório Fotográfico:

Anexar fotos que demonstrem a situação do imóvel.

Currais Novos/RN, ____ de _____ de ____.

XXXXX

Representante da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LOCATÁRIA

XXXXX

Representante de XXXXXXXX
LOCADOR

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PTCYIY4Z0G-XTZCRL6FH6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PTCYIY4Z0G-XTZCRL6FH6-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

Portaria nº 112/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 117, da Lei Federal de nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gerenciador(a) e fiscal dos pedidos de execução da Ata de Registro de Preços de nº 07/2025-DPE/RN, com vigência de 01 (um) ano, que tem como objeto o fornecimento do café, a fim de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- I – Gerenciadora titular: Ivanilma Carla Silva, matrícula nº 207.211-4;
- II – Gerenciadora substituta: Suelene Bezerra Barbosa, matrícula nº 66.351-4;
- III – Gestora dos instrumentos de execução da ata: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;
- IV – Gestor substituto dos instrumentos de execução da ata: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;
- V – Fiscal do contrato e instrumentos de execução: Adayane Ribeiro Lima Souto, matrícula nº 215.921-02;
- VI – Fiscal do contrato e instrumentos de execução substituto: Sérgio Tavares da Silva, matrícula nº 096.369-0.

Art. 2º. Ao(à) Gerenciador(a) caberá as seguintes atribuições:

- I – analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;
- II – efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;
- II – providenciar a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, do quadro geral de preços registrados;
- III – disponibilizar as Atas de Registro de Preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;
- IV – sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;
- V – comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência das atas de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório ou de prorrogação da vigência da Ata;

Art. 3º. Ao(à) Gestor(a) dos instrumentos de execução à Ata de Registro de Preços incumbe:

- I – acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do instrumento equivalente ao contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal;
- II – organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do instrumento;
- III – gerenciar a expedição das ordens de serviço e de compra relativas à execução da Ata de Registro de Preços, utilizando como parâmetro o controle e disponibilidade dos quantitativos registrados informado pelo(a) gerenciador(a);
- IV – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal da Ata de Registro de Preços, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
- V – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao instrumento equivalente ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- VI – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do instrumento equivalente ao contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;
- VII – designar e realizar reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
- VIII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas as fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;
- IX – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 4º. São atribuições do(a) Fiscal da Ata de Registro de Preços e seus instrumentos de execução:

- I – conhecer as condições estabelecidas nas atas de registro de preço, edital e especificações técnicas para o recebimento do objeto;
- II – acompanhar e avaliar a execução da Ata de Registro de Preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com as Atas de Registro de Preços;
- III – controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva;
- IV – receber, provisoriamente, o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão Permanente de Recebimento de Bens e/ou Serviços;
- V – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação escrita da contratada;
- VI – acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos na prestação do serviço executado eventualmente cometidos pela contratada;
- VII – analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas na ata e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização quando constatada impropriedade, bem como propor, se necessário, as glosas administrativas cabíveis, com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e na Resolução nº 296, de 01 de fevereiro de 2023, da Defensoria Pública do Estado;
- VIII – acompanhar, durante toda a execução dos serviços, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo à notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
- IX – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à Ata de Registro de Preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
- X – abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.
- XI – Elaborar, no prazo de 10 dias, a contar da quitação da última fatura contratual, relatório final sobre a execução contratual, detalhando o cumprimento integral ou não das obrigações contratuais, eventuais inconformidades verificadas e respectivos processos de apuração instaurados, medidas corretivas adotadas, quitação de todas as faturas de serviço, análise sobre a gestão de risco durante a execução do contrato e demais informações relevantes para a avaliação final da execução do contrato.

Art. 5º. O(a) gerenciador(a), gestor(a) e fiscal da ata de registro de preços e seus instrumentos de execução que não observarem as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor, nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado(a) pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PTCYIY4Z0G-Y536RTZUNE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PTCYIY4Z0G-Y536RTZUNE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

Portaria nº 113/2025-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participarem da 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025, a se realizar no dia 23 de maio de 2025, às 09h00min, através de videoconferência, para análise e julgamento dos seguintes feitos:

- Processo SEI nº 06410018.000302/2024-29. Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 014/2010-CSDP, que regulamenta os critérios de hipossuficiência para deferimento de assistência jurídica integral e gratuita no âmbito da Defensoria Pública. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

- Processo SEI nº 06410001.002865/2024-31. Assunto: Proposta de resolução para fixação de parâmetros para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar e de pessoas trans e travestis nos contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. C O M U N I C A R ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. A U T O R I Z A R os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como solicitarem o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PTCYIY4Z0G-G2B899SHUU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PTCYIY4Z0G-G2B899SHUU-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025

Portaria Nº 114/2025-GDPGE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-DPE/RN para autuação de novos processos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 251, de 19 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o artigo 134 da Constituição Federal, que assegura à Defensoria Pública a autonomia funcional, administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, publicidade, economicidade e transparência;

CONSIDERANDO a implantação e o pleno funcionamento do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – SEI-DPE/RN, em base de dados própria;
CONSIDERANDO a necessidade de uniformização e racionalização dos fluxos administrativos, com vistas à melhoria da gestão documental e à celeridade;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes para a gestão de processos administrativos relacionados a requerimentos dos membros e servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória, a partir de 15 de maio de 2025, para todos os setores da sede administrativa, a autuação de novos processos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte exclusivamente na base própria do SEI-DPE/RN.

§ 1º O uso do SEI-Governo do RN ficará restrito às seguintes hipóteses:

I – processos administrativos já em tramitação naquele sistema;

II – novos processos que tenham relação de conexão ou continência com processos em curso no SEI-Governo RN;
III – comunicações ou trâmites iniciados por órgãos ou entidades do Governo do Estado do RN, que devam, por esse motivo, permanecer naquele ambiente.

§ 2º Os processos administrativos atualmente em tramitação no SEI-Governo RN ou em meio físico permanecerão nesses ambientes até seu encerramento, ressalvada a possibilidade de migração para o SEI-DPE/RN, quando tecnicamente viável e conveniente.

§ 3º No período de 15 de maio a 01 de junho de 2025, os Defensores Públicos e servidores dos Núcleos Institucionais deverão continuar formalizando seus requerimentos administrativos e funcionais por meio do envio para o e-mail: protocolo@dpe.rn.def.br.

§ 4º A partir de 02 de junho de 2025, os Defensores Públicos e servidores dos Núcleos Institucionais deverão protocolizar seus requerimentos administrativos e funcionais diretamente no sistema SEI-DPE/RN, direcionando-os ao setor “DPE – Protocolo – Unidade de Protocolo e Arquivo Geral”, observando os modelos institucionais estabelecidos.

§ 5º A partir da mesma data, o envio de processos por e-mail institucional somente será admitido, excepcionalmente, nos casos em que membros, servidores ou Defensores Públicos estiverem impossibilitados de acessar o SEI-DPE/RN, situação que deverá ser devidamente relatada no ato do envio, por meio do e-mail funcional da Unidade de Protocolo e Arquivo Geral (protocolo@dpe.rn.def.br).

Art. 2º Os diversos tipos de requerimentos administrativos (folgas compensatórias, férias, diárias, licenças, afastamentos, entre outros) deverão obedecer a padrões específicos quanto à autuação e à tramitação no SEI-DPE/RN.

Parágrafo único. O descumprimento das diretrizes estabelecidas neste artigo poderá ensejar a devolução do requerimento ao interessado, para a devida adequação.

Art. 3º Em casos de erro, falha técnica, ausência de parâmetros do sistema ou indisponibilidade, o interessado deverá, obrigatoriamente, acionar o suporte técnico da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI), por meio da ferramenta oficial – GLPI – ou pelo e-mail funcional suporte@dpe.rn.def.br, a fim de registrar a intercorrência e obter a orientação necessária.

Art. 4º Caberá à Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI/DPE-RN prestar o suporte necessário ao cumprimento desta Portaria, inclusive com a realização de orientações e treinamentos aos usuários do sistema, bem como a disponibilização de modelos de documentos desenvolvidos pelos órgãos de apoio administrativo.

§ 1º. Serão disponibilizados tutoriais em formato digital, contendo instruções detalhadas sobre o uso do SEI-DPE/RN.

§ 2º. Será realizado treinamento virtual no dia 09 de junho de 2025, às 14:00h, por meio de link a ser disponibilizado pela equipe de CTI/DPE-RN.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Defensoria Pública-Geral do Estado, ouvida a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, quando necessário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado,
em exercício na Defensoria Pública-Geral do Estado

*República por incorreção

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15912

Defensoria Pública

Natal, 20 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PTCYIY4Z0G-P0X90ZOTGK-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

PTCYIY4Z0G-P0X90ZOTGK-P2TH9ZW2VI

